

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – PRONUNCIAMENTOS**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Coronel Henrique, da Deputada Laura Serrano e do Deputado Fernando Pacheco

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 66, 69, 73 a 75, 78, 82, 85, 90, 165, 168, 231 e 442/2019; Requerimentos n°s 114 e 118 a 154/2019; Requerimentos Ordinários n°s 22 a 25, 46, 49, 77, 150 a 152, 154 a 156, 158 a 163, 167 a 170, 172, 174, 181, 184 a 186 e 259/2019 – Comunicações: Comunicação do deputado Cássio Soares – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Elismar Prado, Professor Wendel Mesquita e Coronel Sandro, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Delegado Heli Grilo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 259, 22 a 25, 150 a 152, 154 a 156, 158 a 163, 167 a 170, 172, 174, 181, 184 a 186, 46, 49 e 77/2019; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andreia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita –

Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Delegado Heli Grilo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 66/2019

Dispõe sobre a adaptação de hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares para atendimento médico de mulheres com deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os hospitais, as clínicas, as unidades de saúde e outros estabelecimentos similares do Estado que oferecem tratamento para a saúde da mulher a disponibilizar equipamentos, macas e espaços adaptados para o atendimento de mulheres com deficiência física.

Art. 2º – A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: Mulheres com deficiência contam com ações inexpressivas nos serviços de atenção básica em saúde, que, embora historicamente privilegiem a clientela feminina, pouco reconhecem os aspectos relativos aos direitos sexuais e reprodutivos e à dupla vulnerabilidade que as acometem por serem mulheres e terem deficiências. Acreditamos ser urgente a instauração de outro olhar e outros contextos assistenciais, regidos por práticas de saúde ampliadas, para que os serviços e a equipe de seus profissionais possam se aproximar do conjunto diverso de questões que se situam nas necessidades de saúde das mulheres com deficiência física.

Hoje, os centros especializados em reabilitação possuem estrutura para o atendimento a pessoas com deficiência física, mas as mulheres não podem esperar esse atendimento apenas nesses centros. Todos os hospitais, inclusive do setor privado, devem ter

serviços especializados, como uma maca ginecológica, pois uma mulher com deficiência ou mobilidade reduzida deve ter atendimento em condições adaptadas a sua realidade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 69/2019

Institui o Dia Estadual de Mobilização Social pela Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º – Na data a que se refere o art. 1º, serão realizadas atividades que tenham por objetivo:

I – mobilizar a sociedade para a defesa da educação como promotora da cidadania, da solidariedade, da tolerância, do pluralismo e da diversidade cultural;

II – valorizar o profissional de educação;

III – promover a paz nas escolas;

IV – incentivar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos educandos;

V – fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade em que está inserida;

VI – ampliar a participação da comunidade na elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui o Dia Estadual de Mobilização Social pela Educação. A temática já foi objeto de discussão em outras legislaturas, mas nunca chegou a ser submetida a votação em plenário. Na oportunidade em que foi analisada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa, foi reconhecido pelos parlamentares que o projeto representa um esforço de mobilizar a sociedade para a defesa da educação como direito, proporcionando meios para que nossa sociedade seja mais inclusiva e democrática.

Em relação a data escolhida, importante registrar que no dia 28 de abril se comemora o Dia da Educação. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Estabelece deveres aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Sistema único de Saúde – SUS – é universal, igualitário e gratuito devendo ser respeitado pelo usuário.

Art. 2º – O Estado manterá sistema informatizado com as informações do usuário do SUS.

Art. 3º – O agendamento de consulta e de exame e a retirada de exame deverão ser confirmados via telefone ou mensagem eletrônica até 48 horas antes do procedimento pela Unidade de Saúde responsável.

§ 1º – No prazo de até 24 horas antes da consulta ou da realização do exame, o usuário poderá desistir desde que seja comunicado previamente a Secretaria de Estado de Saúde, conforme regulamento.

Art. 4º – É dever do usuário do SUS respeitar o agendamento da consulta, a realização e a retirada de exame na data estabelecida pelo sistema.

Art. 5º – O usuário do SUS somente terá o direito de faltar à consulta, a não realizar ou deixar de retirar o exame em caso de:

- I – morte de parentes até o segundo grau;
- II – caso fortuito ou força maior;
- III – reagendamento no prazo de até 48 horas antes do procedimento;
- IV – falta de confirmação prevista no art. 3º desta lei.

§ 1º – Na hipótese de falta à consulta, não realização ou retirada de exame pelos motivos previstos nos incisos I e II caberá ao usuário justificar nos termos do regulamento.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar anualmente até o último dia do mês de fevereiro relatório do ano anterior à Assembleia Legislativa de Minas Gerais com as seguintes informações:

- I – consultas e exames agendados;
- II – consultas e exames efetivamente realizados;
- III – faltas justificadas e injustificadas;
- IV – quantidade de exames não retirados;
- V – punições aplicadas;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor após 180 da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: O elevado índice de abstenções aos procedimentos médicos pelos usuários do Sistema Único de Saúde vem prejudicando os que aguardam pela realização dos mesmos. As ausências, muitas vezes, decorrem de priorização de outras necessidades, dificuldade com o horário da consulta e até mesmo o esquecimento. Diante disso, a presente proposição contribuirá com a redução do índice de faltas, proporcionando um Sistema Único de Saúde igualitário e universal, com responsabilidade aos usuários que o utilizam.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019

Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil – VFV – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil – VFV –, assim considerados:

I – os apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, por meio de leilão, sem direito a documentação, e depois de cumpridas as formalidades legais;

II – os sinistrados classificados como irrecuperáveis, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora;

III – os alienados pelos seus respectivos proprietários, em quaisquer condições, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

§ 1º – Os VFV definidos nos incisos I a III deste artigo somente poderão ser destinados aos estabelecimentos credenciados pelo Detran-MG, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 2º – Por ato do Detran-MG, serão destinados à alienação por meio de leilão, obrigatoriamente como sucata, os veículos incendiados, totalmente enferrujados, repartidos e os demais em péssimas condições, como tais definidos em portaria, vedada a reutilização de partes e peças e respeitados os procedimentos administrativos e a legislação ambiental.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, somente poderão participar do leilão os estabelecimentos que atuem na reciclagem de sucata veicular, devidamente credenciados pelo Detran-MG nos termos do inciso II do art. 2º desta lei, observada a legislação ambiental em vigor.

Art. 2º – Para os fins do art. 1º, terão obrigatoriamente que solicitar credenciamento junto ao Detran-MG as seguintes pessoas jurídicas:

I – empresas estabelecidas no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças;

II – empresas estabelecidas no ramo de reciclagem de veículos totalmente irrecuperáveis ou de materiais não suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem de veículos.

§ 1º – Para o credenciamento referido no caput, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – inscrição como contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

II – atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais dos sócios-proprietários.

III – alvará municipal de funcionamento.

IV – declaração de inexistência de assentamento no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual -, do estabelecimento e de seus respectivos sócios.

§ 2º – Além dos requisitos previstos nesta lei ou em regulamento, as empresas de desmontagem referidas no inciso I deste artigo deverão:

I – possuir piso 100% (cem por cento) impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças.

II – possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos.

III – ser assistidas por responsável técnico com capacitação para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respectivas partes e peças.

IV – indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respectivas partes e peças e respectiva comprovação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

V – obter certificado de capacitação técnica fornecido por órgão oficial ou entidade especializada, conforme disciplina estabelecida pelo Detran-MG.

VI – apresentar atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais do responsável técnico.

VII – apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.

§ 3º – O credenciamento referido neste artigo será anual, renovável por sucessivos períodos, ao final dos quais será reexaminado o atendimento das exigências desta lei.

§ 4º – O início do exercício das atividades previstas nesta lei somente estará autorizado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do ato formal de credenciamento expedido pelo Detran-MG.

§ 5º – É vedado às empresas referidas no inciso II deste artigo:

I – destinar para qualquer finalidade diversa da reciclagem os veículos adquiridos na forma do § 2º do art. 1º, as partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, encaminhados nos termos do § 3º do art. 4º.

II – exercer, integral ou parcialmente, por qualquer meio ou forma, as atividades próprias das empresas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 3º – As empresas referidas no inciso I do art. 2º deverão:

I – comunicar ao Detran-MG, no prazo máximo de cinco dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento para fins de desmontagem, observando-se a disciplina estabelecida pelo referido órgão, bem como a legislação federal atinente aos procedimentos de baixa do registro do veículo;

II – implementar sistema de controle operacional informatizado que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes;

III – elaborar, imediatamente após a desmontagem de cada veículo, laudo técnico e laudo de destinação, este com a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, indicando a reutilização, o recondicionamento ou a reciclagem, os quais deverão ser instruídos, no mínimo, com os comprovantes:

a) de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, endereço e nome do proprietário do veículo objeto da desmontagem;

b) do número do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam -, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

c) do número de certidão de baixa do veículo junto ao Sistema de Cadastro de Veículos do Detran-MG.

d) documentos comprobatórios de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho profissional.

e) outros documentos exigidos em regulamento.

§ 1º – No laudo técnico referido no inciso III deste artigo deverão ser relacionadas individualmente as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, sejam consideradas:

I – reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento.

II – passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou recondicionamento.

III – não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem, nos termos do § 3º do art. 4º.

§ 2º – As partes e peças restauradas ou recondicionadas, pela própria empresa desmontadora ou por terceiros por ela contratados, serão relacionadas em laudo técnico complementar, vinculado ao primeiro.

§ 3º – Todas as partes e peças desmontadas, inclusive as restauradas ou recondicionadas, serão objeto de identificação, por meio de gravação indelével, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem desde a sua origem, observando-se a disciplina estabelecida pelo Detran-MG.

§ 4º – O Poder Executivo poderá exigir que o laudo técnico a que se refere o inciso III deste artigo:

I – seja elaborado e mantido em sistema informatizado.

II – tenha seus arquivos digitais transmitidos eletronicamente ao Detran-MG e à Secretaria de Fazenda - SEF -, nos termos de disciplina própria.

§ 5º – É obrigatória a emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART - do serviço, devidamente registrada no Crea-MG para cada laudo emitido.

Art. 4º – As empresas credenciadas nos termos do inciso I do art. 2º somente poderão comercializar as partes e peças resultantes da desmontagem de veículos com destino a:

I – consumidor ou usuário final, devidamente identificado na nota fiscal eletrônica a que se refere o art. 5º;

II – outra empresa igualmente credenciada.

§ 1º – Fica vedada a comercialização de partes e peças resultantes da desmontagem de veículos por empresas não credenciadas pelo Detran-MG, na forma do inciso I do art. 2º.

§ 2º – Partes, peças ou itens de segurança, assim considerados o sistema de freios e seus subcomponentes, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de airbags em geral e seus subcomponentes, os cintos de segurança em geral e seus subsistemas e o sistema de direção e seus subcomponentes, não poderão ser objeto de comercialização com o consumidor final, sendo sua destinação restrita aos próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento, garantida a rastreabilidade prevista nesta lei.

§ 3º – Partes, peças, itens de segurança e seus subcomponentes, assim considerados pelos fabricantes, somente poderão ser objeto de comercialização com os próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento, garantida a rastreabilidade prevista nesta lei.

§ 4º – As partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, deverão ser encaminhados a empresas referidas no inciso II do art. 2º, para fins de reciclagem.

§ 5º – Na hipótese de desmontagem de veículo realizada sob encomenda do proprietário, as partes e peças reutilizáveis, devidamente identificadas nos termos do § 3º do art. 3º, deverão ser entregues ao encomendante exclusivamente para utilização própria.

Art. 5º – Toda a movimentação de veículos e das respectivas partes e peças resultantes da desmontagem será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica, desde o leilão ou alienação do veículo em fim de vida útil até a destinação final das referidas partes e peças nos termos desta lei, conforme disciplina estabelecida pela SEF.

Parágrafo único – Em todas as notas fiscais eletrônicas que amparem a movimentação de partes e peças deverá ser indicada a identificação para fins da rastreabilidade prevista no § 3º do art. 3º.

Art. 6º – As empresas credenciadas referidas no inciso I do art. 2º deverão efetuar o registro da entrada e da saída de veículos e das respectivas partes e peças em livro contendo:

I – data de entrada do veículo no estabelecimento e o número da Nota Fiscal eletrônica de aquisição do veículo;

II – nome, endereço e identificação do proprietário ou vendedor;

III – data da saída e descrição das partes e peças no estabelecimento, com identificação do veículo ao qual pertenciam, e o número da nota fiscal eletrônica de venda;

IV – nome, endereço e identificação do comprador ou encomendante;

V – número do Renavam, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

VI – número da certidão de baixa do veículo junto ao Sistema de Cadastro de Veículos do Detran-MG.

§ 1º – A fiscalização do livro a que refere este artigo será realizada pelo Detran-MG.

§ 2º – O livro poderá ser substituído por registro em sistema eletrônico de controle de entrada e saída, de acordo com disciplina estabelecida pelo Detran-MG.

Art. 7º – A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei será realizada pelo Detran-MG, ressalvada a competência da SEF no que se refere à legislação tributária.

§ 1º – O Detran-MG poderá atuar em parceria com a Secretaria da Segurança Pública e outros órgãos e entidades públicas para fiscalização conjunta, incluindo desde a expedição do credenciamento até a lacração dos estabelecimentos que descumprirem as normas contidas nesta lei.

§ 2º – Na hipótese de resistência do proprietário, do administrador, do responsável técnico ou qualquer empregado do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

Art. 8º – O estabelecimento que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 10 desta lei, sem prejuízo das demais sanções legais, estará sujeito a:

I – cassação do credenciamento referido no art. 2º;

II – cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;

III – interdição administrativa e à lacração do estabelecimento quando não for credenciado;

IV – perdimento do bem em desacordo com o previsto nesta lei;

V – multa.

§ 1º – A multa aplica-se em dobro em caso de reincidência, considerado reincidente o estabelecimento que cometer nova infração no prazo de cinco anos contados da decisão terminativa que o condenou por infração anterior.

§ 2º – Observado o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas:

I – a do inciso II, pela SEF, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão da eficácia da inscrição estadual.

II – as dos incisos I, III, IV e V, pelo Detran-MG, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão do credenciamento e do exercício da atividade do estabelecimento, por cento e oitenta dias, renováveis por igual período, se necessário, mediante decisão fundamentada.

§ 3º – Uma vez aplicada a pena de perdimento, o bem será incorporado ao patrimônio do Estado, nos termos de disciplina estabelecida pelo Detran-MG.

§ 4º – O Detran-MG poderá determinar cautelarmente a interdição administrativa e a lacração de estabelecimento que opere irregularmente, bem como a apreensão e o recolhimento de veículos, partes e peças.

§ 5º – A gradação das penalidades a que se refere este artigo deverá considerar a gravidade da infração e a reiteração de conduta infracional.

§ 6º – As penalidades previstas nos incisos I a IV:

I – serão aplicadas isolada ou cumulativamente.

II – implicarão a aplicação cumulativa da multa prevista no inciso V.

Art. 9º – A cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no inciso II do art. 8º desta lei, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente:

I – o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto;

II – a proibição de apresentarem pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

§ 1º – A cassação referida no caput deste artigo será aplicada aos estabelecimentos que incorrerem nas infrações previstas:

I – nos incisos I, II e VI do art. 10, por uma única vez.

II – nos incisos III a V, VII e VIII do art. 10, na terceira infração.

§ 2º – Para aplicação da penalidade prevista neste artigo, o Detran-MG deverá encaminhar cópia do procedimento administrativo e da decisão definitiva relativa às penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 8º, conforme o caso, à SEF, para fins de instauração de procedimento administrativo de cassação da inscrição.

§ 3º – As restrições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 10 – Para os fins desta lei, são infrações administrativas as adiante indicadas, cujo infrator ficará sujeito às penalidades previstas no art. 8º:

I – desmontar ou reciclar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, restauradas ou recondiçionadas, ou produtos resultantes da reciclagem, sem estar credenciado nos termos desta lei;

II – desmontar ou reciclar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, ou produtos resultantes da reciclagem, sem origem comprovada;

III – desmontar ou reciclar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, ou produtos resultantes da reciclagem, sem a regular comunicação prevista no inciso I do art. 3º;

IV – desmontar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, sem a identificação que permita rastreabilidade, nos termos do § 3º do art. 3º;

V – comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, em desacordo com o disposto nesta lei e em hipótese não abrangida pelos incisos I a IV;

VI – comercializar ou utilizar veículo adquirido para desmontagem ou reciclagem;

VII – manter veículo no estabelecimento, por mais de cinco dias, sem a comunicação a que se refere o inciso I do art. 3º;

VIII – deixar de apresentar ou de transmitir, ou apresentar ou transmitir com irregularidade, os arquivos digitais das obrigações acessórias previstas nesta lei ou em disciplina estabelecida em ato do Detran-MG ou da SEF, na forma e prazo respectivos;

IX – deixar de manter no estabelecimento ou de apresentar à autoridade incumbida da fiscalização, no prazo por ela fixado, documentos que comprovem, nos termos desta lei, a origem, movimentação e regularidade dos veículos, partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, mantidas em estoque ou comercializadas pelo estabelecimento;

X – deixar de manter no estabelecimento ou de apresentar à autoridade incumbida da fiscalização, no prazo por ela fixado, livro de entrada e saída de veículos e de partes ou peças, laudo técnico de desmontagem ou dos correspondentes sistemas eletrônicos de controle, nos termos desta lei ou da disciplina estabelecida em ato do Detran-MG ou da SEF;

XI – deixar de prestar informações relativas às operações próprias ou de terceiros à autoridade incumbida pela fiscalização, no prazo por ela fixado;

XII – deixar de franquear ou impossibilitar o acesso irrestrito da autoridade incumbida da fiscalização às dependências do estabelecimento, documentos, registros e controles das atividades.

XIII – deixar de manter responsável técnico com atribuição para execução das atividades, nos termos desta lei e na legislação profissional respectiva.

Art. 11 – Os estabelecimentos que exercem atividades de desmontagem e reciclagem terão prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências nela previstas.

Art. 12 – O Detran-MG publicará, no diário oficial do Estado, a relação dos estabelecimentos credenciados e também a relação dos que sofreram punição com base no disposto nesta lei, fazendo constar os números de inscrição no CNPJ e os respectivos endereços.

Art. 13 – O disposto nesta lei aplica-se aos VFV oriundos de outras unidades da federação, inclusive às respectivas partes e peças.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que, além de normatizar sobre a destinação de veículos em fim de vida útil – VFV, trará grandes benefícios à sociedade mineira, entre os quais podemos destacar a preservação do meio ambiente, a extinção ou redução da criminalidade nesse setor, a qualidade de reutilização das peças e componentes oriundos dessa atividade, a preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como maior proteção ao consumidor e à vida humana e o aumento do poder de fiscalização do Estado. Trata-se de proposta do ex-deputado estadual Paulo Lamac que tramitou na legislatura anterior, mas que não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da Casa. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.055/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Cria o cadastro de obesidade infanto-juvenil nas escolas de ensino fundamental e médio de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o cadastro de obesidade infanto-juvenil e torna obrigatória a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças crônicas não-transmissíveis nos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas do Estado.

§ 1º – O cadastro, ora instituído, necessariamente conterá o nome do aluno, data de nascimento, as medidas decorrentes da avaliação antropométrica, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que a escola julgar relevantes.

Art. 2º – Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, a avaliação antropométrica, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura e circunferência abdominal.

§ 1º – As referidas medidas antropométricas deverão ser realizadas de forma padronizada, para garantir a qualidade dos dados, conforme descrito pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º – Com base na avaliação referida, utilizando os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, a escola alimentará o cadastro de obesidade infanto-juvenil, identificando os alunos com desvios do estado nutricional (baixo peso, sobrepeso e obesidade).

Art. 4º – O cadastro em questão deverá ser enviado pela instituição escolar às Coordenadorias Regionais de Educação e Saúde da respectiva área geográfica em que a escola estiver instalada.

§ 1º – Os cadastros de cada escola deverão integrar um banco de dados único do Estado, totalizado nas Secretarias de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: A obesidade é uma das doenças crônicas não transmissíveis mais comuns na infância, com tendência a se prolongar até a vida adulta, tornando precoce o surgimento de outras doenças à ela associadas, tais como hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes tipo 2, entre outros fatores de risco cardiometabólico.

A prevalência de excesso de peso tem aumentado em todas as faixas etárias no Brasil, a exemplo do que acontece ao redor do mundo. Dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares demonstram que a proporção de crianças obesas quadruplicou nos últimos 20 anos, e a de adolescentes triplicou no mesmo período.

O ponto chave para o combate à esta doença deve ser a prevenção, baseada em um estilo de vida ativo e em práticas alimentares saudáveis.

Vários estudos têm demonstrado que a obesidade é uma doença multifatorial, que apresenta grande relação com a dinâmica familiar, assim, o sucesso de programas de prevenção e tratamento depende essencialmente do envolvimento da família e da escola. Para tanto, o primeiro passo é o reconhecimento dos pais quanto ao estado nutricional dos filhos, identificando o excesso de peso como risco para a saúde.

Assim, através do cadastro de obesidade infanto-juvenil, formatado de acordo com as especificações da OMS, a escola pode contribuir para a detecção precoce deste problema de saúde pública e alertar os pais quanto à necessidade de encaminhamento de seus filhos para tratamento, quando necessário.

Mais do que isso, a escola constitui o ambiente perfeito para a implantação de programas de mudança de estilo de vida a fim de prevenir o surgimento e o agravamento do excesso de gordura corporal, bem como das doenças que acompanham a obesidade.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei torna obrigatória a realização do referido cadastro de obesidade infanto-juvenil contendo as medidas antropométricas de massa corporal, estatura e circunferência abdominal dos escolares dos ensinos fundamental e médio do Estado de Minas Gerias, com o intuito de se realizar triagem daqueles que apresentam desvios nutricionais e/ou risco para doenças crônicas não transmissíveis. Bem como, a realização periódica destas medidas antropométricas também permitirá a verificação da eficiência de programas de prevenção e tratamento da obesidade que venham a ser implantados em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 78/2019

Dispõe sobre a implantação de ecodutos que possibilitem a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas, rodovias e ferrovias no território do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de ecodutos que possibilitem a preservação e a proteção da fauna, por meio da sua transposição segura sob ou sobre estradas, rodovias e ferrovias no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins previstos nesta lei, entende-se por ecoduto a obra de arte construída sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias, destinada ao uso exclusivo, livre e seguro da fauna, quando de sua circulação em seu meio ambiente natural.

Art. 3º – Os estudos de viabilidade técnica e ambiental e os estudos de impacto ambiental relativos às obras de construção ou de ampliação de estradas, rodovias e ferrovias deverão prever, sempre que as condições ambientais o exigirem, a implantação de ecodutos.

§ 1º – As características da fauna e as peculiaridades topográficas da região determinarão se o ecoduto deverá ser subterrâneo ou aéreo.

Art. 4º – A implantação do ecoduto deverá se dar durante o cronograma de construção de novas estradas, rodovias e ferrovias.

Art. 5º – Para as estradas, rodovias e ferrovias já existentes cujas condições ambientais exigirem, a implantação dos ecodutos se dará no prazo a ser definido mediante regulamento, que não poderá ser superior a cinco anos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre a implantação de ecodutos que possibilitem a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas, rodovias e ferrovias no território do Estado de Minas Gerais. A temática já foi discutida nesta Casa em legislatura anterior, contudo, não logrou êxito em ter sua tramitação concluída. Conforme defendido no projeto, seu objetivo é estabelecer normas para que os novos projetos de construção de estradas, rodovias e ferrovias incluam a instalação de ecodutos e a adaptação das obras existentes, com vistas à proteção da fauna e à redução de acidentes com animais.

As estimativas do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas - CBEE -, órgão vinculado a Universidade Federal de Lavras, mostram que mais de 15 animais morrem nas estradas brasileiras a cada segundo. Diariamente, devem morrer mais de 1.300.000 animais e ao final de um ano, até 475 milhões de animais selvagens são atropelados no País. A grande maioria dos animais mortos por atropelamento são pequenos vertebrados, como sapos, pequenas aves, cobras, entre outros. Para o CBEE, no ano, morrem aproximadamente 430 milhões desses pequenos animais. O restante são 40 milhões de animais de médio porte, como gambás, lebres e macacos, e 5 milhões de animais de grande porte como onça-parda, lobo-guará, onça-pintada, antas e capivaras.

Como o Estado de Minas Gerais possui uma malha rodoviária entre as maiores do País, com certeza parcela significativa dessas mortes de animais em estradas, rodovias e ferrovias ocorre em território mineiro.

A frequência na morte por atropelamento de diversos animais em estradas, rodovias e ferrovias se dá, muitas vezes, considerando que essas obras criam barreiras físicas em corredores ecológicos naturais, usados pela fauna local. Assim, a fragmentação de áreas de vegetação natural ou reflorestada cria barreiras para a dispersão dos organismos dentro dos fragmentos.

Torna-se imprescindível portanto que se analisem as barreiras físicas existentes em áreas de trânsito da fauna, em especial estradas, rodovias e ferrovias já existentes e as que venham ser construídas, de forma a se prever a construção de estruturas que propiciem a segurança na travessia de animais, com a instalação de ecodutos.

Não se trata de criar obrigação ao poder público ou aos concessionários com a ampliação de custos de projeto e de execução de obras, mas sim de garantir proteção para animais nas travessias de estradas, rodovias e ferrovias, além de levar segurança para os usuários das vias. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a imposição de qualquer limitação na comercialização, pela internet, de ingressos destinados a pessoas com deficiência.

Art. 2º – A comprovação da deficiência somente poderá ser exigida no momento do acesso ao local de realização da atividade para a qual se comercializou o ingresso.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet. A temática foi objeto de projetos de lei em outras legislaturas, contudo, nunca chegou a ser votada em plenário. Por considerarmos que se trata de importante passo para a inclusão das pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais, reapresentamos a proposição, com as adaptações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, através do substitutivo nº 1 ao projeto de lei 196/2015. Diante do exposto, pedimos o apoio das nobres deputadas e deputados à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

Institui parâmetros para a criação de estrada-parque no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos os parâmetros para a criação de estrada-parque no Estado.

Art. 2º – Considera-se estrada-parque a via automotiva que possua atributos que compatibilizem sua utilização com a preservação dos ecossistemas locais e a fruição da paisagem e dos valores culturais e que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida.

§ 1º – A estrada-parque pode ser construída no interior de uma ou mais unidades de conservação.

Art. 3º – Na implantação e na gestão da estrada-parque, deverá ser observado o seguinte:

I – traçado: deve seguir o curso que cause o menor impacto possível, reduzindo ao máximo as interferências no meio físico, tais como cortes de taludes, aterros, drenagens de áreas úmidas, cruzamentos de cursos d'água;

II – contenções de encostas e cortes de taludes: devem respeitar ao máximo a geologia e a geomorfologia locais e provocar o menor impacto paisagístico possível;

III – pavimentação: deve compatibilizar as necessidades de tráfego com as especificidades físicas locais, tais como relevo, clima, geologia, geomorfologia, hidrologia e outras e priorizar a utilização de materiais que se harmonizem com as características naturais e culturais da região;

IV – redutores de velocidade: podem ser instalados para a adequação da velocidade em determinados trechos;

V – ciclovia e via para pedestres: na medida do possível, devem ser previstas no projeto, unindo pontos de parada, mirantes naturais, em trechos que visem às interpretações natural e histórica, prevendo-se, ainda, quando necessário, a segurança dos pedestres;

VI – mirantes naturais: sempre que houver paisagens notáveis e as condições locais permitirem, devem ser feitos recuos que permitam estacionamento para observação;

VII – pontos de parada: podem ser feitos, se as condições permitirem, recuos com estacionamento para acesso a serviços de alimentação, área de lazer, de descanso e de convivência;

VIII – ocupação lindeira: deve ser evitada e, desde que imprescindível, ocorrer apenas em trechos já alterados pela ação antrópica, privilegiando, se for o caso, atividades voltadas para o turismo ecológico e rural, o lazer e a valorização ambiental do entorno, sendo vedada a instalação de engenhos publicitários ao longo da estrada-parque;

IX – guaritas: podem ser erguidas guaritas e estruturas similares para controle do acesso de veículos, limitando sua passagem, quando necessário;

X – zoopassagens: nos trechos situados no interior de unidades de conservação de proteção integral, ou em outros considerados necessários, devem ser construídas estruturas que permitam a passagem segura da fauna sob ou sobre a estrada-parque, de forma a garantir-lhe o fluxo gênico e a integridade física;

XI – pórticos: devem ser colocados na entrada e na saída do trecho atravessado pela estrada-parque, indicando o seu nome, o percurso, os órgãos envolvidos e outras informações úteis aos visitantes;

XII – centro de visitantes: deve disponibilizar informações sobre os atrativos da região e sobre outros temas pertinentes;

XIII – sinalização: além da sinalização rodoviária normal, deve haver sinalização interpretativa acerca dos atrativos da região, sendo vedada a poluição visual;

XIV – conselho gestor: a estrada-parque poderá ter um conselho gestor de caráter consultivo, formado por membros dos órgãos envolvidos, da sociedade e da iniciativa privada, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º – Observada as peculiaridades regionais, pode o órgão competente exigir que sejam obedecidas outras características estruturantes ou de gestão, além das previstas nos incisos I a XIV deste artigo.

Art. 4º – Será estimulado e promovido o turismo ecológico e cultural ao longo da estrada-parque, como forma de valorizar os atributos naturais e históricos presentes numa região e aliar o seu desenvolvimento socioeconômico à preservação ambiental.

Art. 5º – O interessado no estabelecimento de uma estrada-parque deverá realizar inventário prévio dos atributos naturais, paisagísticos, históricos, culturais, turísticos e recreativos da região atravessada pela via proposta, de forma a reunir elementos que justifiquem a sua instituição.

Art. 6º – O projeto de estabelecimento de uma estrada-parque, acompanhado do inventário dos atributos da região, será submetido ao órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas para avaliação.

§ 1º – O órgão de trânsito com jurisdição sobre a via sempre será ouvido a respeito da proposta de criação da estrada-parque.

§ 2º – A proposta de criação será publicamente divulgada pelos meios oficiais, facultando-se a manifestação de interessados.

Art. 7º – Aprovada a proposta, o órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas editará o ato de criação e estabelecerá as regras para implantação e gestão da estrada-parque.

Art. 8º – O órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas poderá firmar termo de cooperação com o proponente da estrada-parque, o órgão gestor da unidade de conservação afetada, entidades da iniciativa privada interessadas na preservação e na promoção do meio ambiente e do patrimônio cultural e o órgão rodoviário competente, visando a viabilizar a sua implantação e promover a sua adequada gestão.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: A estrada-parque compreende áreas onde as belezas naturais e culturais são especialmente protegidas, com o objetivo de assegurar a apreciação da paisagem por pessoas que por ali trafegam em veículos automotores, a cavalo, a pé ou de bicicleta, inserindo a presença humana numa área natural de maneira compatível com a proteção dos atributos naturais e culturais da região.

A estrada-parque deve normalmente promover o turismo e o tráfego ao longo de sua extensão, para o proveito dos amantes da natureza e das tradições locais. Também serve para a promoção e a diversificação de opções econômicas de subsistência destinadas aos proprietários rurais, aos trabalhadores do campo e aos comerciantes em geral, fomentando o turismo de qualidade, que não prescinde de pousadas, hotéis, restaurantes, lojas de artesanato, agências de turismo, etc.

No Brasil, diversos estados já regulamentaram a forma de instituição das estradas-parques, mas em Minas Gerais, apesar do seu enorme potencial para a sua instalação, elas ainda não foram regulamentadas, o que evidencia uma lacuna a ser colmatada, a fim de possibilitar maior proteção e promoção dos valores ambientais e culturais do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 90/2019

Dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido de obter e permanecer na guarda, posse ou propriedade do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo único – Após resgatado por autoridade competente, o animal maltratado será destinado a abrigo provisório público ou privado, desde que apto a receber o animal, e o agressor, quando identificado, será notificado e ficará encarregado pelos custos veterinários e de manutenção do animal, não excluindo as responsabilidades penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º – O agressor poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de 5 (cinco) anos contados da agressão cometida, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos for apurada.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais (PSC).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 165/2019

Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, de exames e avaliações para diagnóstico precoce do autismo, de tratamento para as pessoas com esse transtorno e de apoio a seus familiares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, fica responsável por garantir às crianças de zero a três anos o acesso a exames e avaliações para diagnóstico precoce do autismo na rede pública de saúde do Estado, realizados por equipes multidisciplinares compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, compreende-se o autismo como um distúrbio do desenvolvimento do sistema nervoso que afeta o relacionamento com as pessoas e com o ambiente, o qual se inclui num conjunto de transtornos denominado espectro autista.

Art. 2º – As avaliações e exames a que se refere o art. 1º deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos pacientes.

Art. 3º – Tão logo sejam detectados os sintomas que caracterizem o transtorno do espectro autista, a Secretaria de Estado de Saúde deverá disponibilizar para o paciente, na rede pública de saúde do Estado, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, realizado por médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e pedagogos, entre outros profissionais, de modo a garantir que a criança possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único – O tratamento previsto neste artigo deverá ocorrer em unidade de saúde localizada o mais próximo possível da residência do paciente.

Art. 4º – Além do tratamento para as pessoas com autismo, a Secretaria de Estado de Saúde deverá oferecer apoio psicológico e social, quando necessário, a suas famílias, de modo a minimizar o sofrimento a que possam estar sujeitas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: Há necessidade de uma estrutura adequada de saúde pública para atender as pessoas com autismo e seus familiares.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 168/2019

Dispõe sobre a instalação de brinquedos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e ao lazer e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado que, nos convênios firmados entre o Poder Executivo, ao serem destinados recursos à construção e reforma de parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esporte e lazer, seja prevista a instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência.

Art. 2º – É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos nas circunstâncias mencionadas.

Art. 3º – Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 4º – Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de atividades de esporte e lazer, quando realizados através de convênio com o Poder Executivo, assim como disposto na Lei Federal nº 10.098, de 2000, deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 231/2019

Institui o mês Junho Vermelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o mês Junho Vermelho, dedicado à conscientização da população quanto à importância da doação de sangue.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que visa instituir, no Estado, o Junho Vermelho, mês dedicado à conscientização da população quanto à importância da doação de sangue. Trata-se de temática discutida em outras legislaturas, mas que não logrou êxito em concluir sua tramitação. Dada a importância de buscar mecanismos de incentivo para doação de sangue no Estado, mostrou-se pertinente reapresentar a proposição, com as adequações técnicas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça quando da análise da matéria na legislatura anterior. Diante disso, peço o apoio das nobres deputadas e deputados para aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 442/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado Ulysses Gomes, Líder da Minoria (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 114/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à nomeação, pelo governador Romeu Zema Neto, de Germano Luiz Gomes Vieira como secretário de Meio Ambiente, por representar ato que consolida retrocesso ambiental no Estado, tendo em vista que, na gestão do ex-governador Fernando Pimentel, o nomeado já se encontrava à frente da referida secretaria e era o encarregado da modernização dos serviços ambientais da pasta, sobretudo o de licenciamento ambiental e do enfrentamento do desastre ambiental de Mariana, oportunidade em que se omitiu da proteção ambiental em favor do interesse econômico das mineradoras, tendo como consequência o desastre humano e ambiental de Brumadinho, em uma repetição da tragédia de Mariana. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 118/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – em Belo Horizonte pedido de providências para a urgente designação de um juiz titular para a comarca do Município de Conceição do Mato Dentro. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 119/2019, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para viabilizar a ampliação da rede Colégio Tiradentes no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Requerimento nº 1/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 120/2019, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja assegurada ao professor em disponibilidade sua lotação de origem quando retornar ao cargo. (– À Comissão de Educação.)

Nº 121/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Luiz Calistro Balestrassi por sua atuação destacada na área da saúde reconhecida agora com sua inclusão no Prêmio 100 Mais Influentes da Saúde, que acontece na Feira Premium Sahe – South America Healthcare Exhibition. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 122/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Prefeitura e à Secretaria de Educação de Juiz de Fora pedido de providências para a contratação dos auxiliares para atuar junto aos alunos com deficiência matriculados entre o 6º e o 9º anos do ensino fundamental da rede de ensino desse município. (– À Comissão de Educação.)

Nº 123/2019, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja assegurada, de forma urgente, a permanência da 203ª Companhia da Polícia Militar no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 124/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mikaelen Fabiane da Silveira, extensivo ao professor de língua portuguesa Michael Antônio Inácio Martins e à diretora da Escola Rosana Cristina Silva Scavone, pela conquista do 1º lugar do Estado na categoria de 6º ao 9º ano no Concurso Nacional de Redação, promovido pela Defensoria Pública da União, com o tema “Promoção dos direitos humanos e garantia de acesso à justiça”. (– À Comissão de Educação.)

Nº 125/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Emílio Henrique Pereira, extensivo ao professor de língua portuguesa Michael Antônio Inácio Martins e à diretora da Escola Rosana Cristina Silva Scavone, pela conquista do 1º lugar na categoria de 6º ao 9º ano no Concurso de Redação e Desenho 2018, promovido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, com o tema “Um copo de leite, um copo de saúde”. (– À Comissão de Educação.)

Nº 126/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam atendidas todas as solicitações de efetivo, viatura, armamento e colete à prova de bala encaminhadas por esta comissão aos respectivos órgãos nos últimos quatro anos.

Nº 127/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que sejam atendidas, com urgência, as recomendações do juiz Wagner de Oliveira Cavalieri relativas ao Complexo Penitenciário Nelson Hungria, de modo a resguardar a segurança dessa unidade prisional e, de forma destacada, a dos agentes penitenciários e demais servidores administrativos, tendo em vista o procedimento instaurado de ofício pela referida autoridade diante da notícia de que a cozinha do complexo seria desativada.

Nº 128/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetuados, de imediato, os pagamentos aos policiais militares de ajuda de custo, diárias, diferença de promoção, férias-prêmio e adicional de desempenho ainda pendentes.

Nº 129/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP –, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal – 1º DRPRF-DF – e à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – 4ªSRPRF-MG – pedido de providências com vistas à imediata abertura de concurso público para o provimento de, no mínimo, 3 mil cargos de policiais rodoviários federais, como forma de evitar o fechamento de 124 postos policiais, o que significa 400 municípios sem policiamento, representando 18 mil quilômetros de rodovias desguarnecidos.

Nº 130/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências com vistas à nomeação dos candidatos excedentes do CFS/2019, por se tratar de medida indispensável à eficiência e à adequada prestação do serviço de segurança pública.

Nº 131/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis quanto à falta de repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – das contribuições patronais, tendo em vista a prática reiterada, em tese, de crimes previstos no art. 315 do Código Penal.

Nº 132/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à nomeação dos candidatos excedentes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, por se tratar de medida indispensável à eficiência e à adequada prestação do serviço de segurança pública.

Nº 133/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que sejam regularizados os pagamentos dos valores referentes aos apartamentos de propriedade do Estado no Condomínio Residencial das Américas, destinados ao Programa Habitacional Lares Geraes – Segurança Pública.

Nº 134/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias à implementação do programa permanente de aquisição de arma de fogo e munições para uso particular, no âmbito das referidas corporações.

Nº 135/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Via 040 e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o policiamento na BR-040 seja intensificado, especialmente no trecho entre o fim da Avenida Delta e a Ceasa, devido ao alto índice de furtos e roubos na região, dos quais são vítimas, principalmente, os usuários de transporte coletivo.

Nº 136/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – 4ª SRPRF-MG – pedido de providências para que seja intensificado o policiamento no trajeto dos ônibus da linha 3212, que realiza o percurso entre as cidades de Betim e Belo Horizonte, tendo em vista a ocorrência diária de furtos e roubos, inclusive no interior dos veículos.

Nº 137/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja elaborado plano permanente de aquisição de arma de fogo destinado aos agentes de segurança penitenciários.

Nº 138/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja garantida a formação ou a qualificação continuada, por meio da Escola Integrada de Segurança Pública, dos agentes dos sistemas socioeducativo e prisional do Estado e a formação, pela mencionada escola, dos diretores e dos gestores atuantes nesses setores.

Nº 139/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a imediata realização de concurso público para provimentos dos cargos de agentes penitenciários e socioeducativos.

Nº 140/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – pedido de providências para garantir aos agentes do sistema socioeducativo o pagamento de diárias e demais despesas ou custos decorrentes do trabalho desenvolvido.

Nº 141/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – pedido de providências para garantir às unidades socioeducativas, especialmente as localizadas no interior do Estado, o fornecimento de viaturas apropriadas e em perfeitas condições de uso, bem como rádio e demais equipamentos necessários à atuação e à segurança dos agentes.

Nº 142/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Webster Wadim Passos Ferreira de Souza por assumir o comando da 7ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Nº 143/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Marcelo Augusto Santos pela conduta exemplar, honrada e meritória no comando da 7ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Nº 144/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado e à Corregedoria-Geral de Polícia Civil pedido de providências relativas a denúncias de uma perita criminal da Polícia Civil, lotada em Poços de Caldas, encaminhadas a esta comissão, segundo a qual a denunciante não estaria sendo promovida por merecimento, sendo preterida em benefício de servidores com colocações inferiores.

Nº 145/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que sejam apurados os fatos contidos na denúncia encaminhada a esta comissão quanto ao processo seletivo simplificado da Seds para agente socioeducativo, que, segundo o denunciante, não está sendo transparente e não permite o acesso a todos os cidadãos, violando o art. 37 da Constituição Federal nos princípios de legalidade eficiência e transparência.

Nº 146/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados os recursos financeiros e materiais necessários à construção da sede da 292ª Companhia da Polícia Militar, recentemente instalada no Município de Campos Gerais.

Nº 147/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de condições de trabalho degradantes a que estariam submetidos os funcionários da unidade prisional Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado em Vespasiano, notadamente pela superlotação, pela falta de efetivo e pelas condições desumanas e insalubres constatadas pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Nº 148/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os salários e outros benefícios agregados dos sete integrantes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no período de dezembro de 2017 até esta data, com detalhamento da remuneração, especificando-se os valores de salário, verba indenizatória e outros benefícios agregados, se houver. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 149/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os repasses a esse instituto, pelo governo do Estado, que se encontram em atraso desde 2015, referentes às contribuições patronais dos segurados e às devidas pelo Tesouro do Estado, tanto em relação aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – quanto aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 150/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento das Representações nºs 00619475-1501-2018 e 00619476-1501-2018, protocoladas em 15/2/2018; 00659552-1501-2018 e 00659544-1501-2018, protocoladas em 14/4/2018; e 00749582-20150-2018, protocolada em 3/9/2018, relativas a denúncias de assédio moral apresentadas por servidores do Centro Socioeducativo de Unai, pendentes de qualquer movimentação atual no *site* Siged, salientando-se que, no âmbito da Representação nº

00619475-1501-2018, houve tentativa de conciliação durante reunião realizada em 17/4/2018, a qual restou infrutífera. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 151/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja revista a situação do Município de Uberaba frente ao disposto na Nota Técnica nº4/SECRI/DGPUOS/2018, que trata, entre outros assuntos, dos projetos de parcelamento do solo nos municípios turísticos. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 152/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópias das licenças prévia, de instalação e de operação emitidas por essa secretaria à Vale, para a operação de extração de minério. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 153/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para credenciamento e autorização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo, nesse município, para atendimento educacional especializado. (– À Comissão de Educação.)

REQUERIMENTO Nº 154/2019

– O Requerimento nº 154/2019, dos deputados Gustavo Valadares, líder do Bloco Sou Minas Gerais, Cássio Soares, líder do Bloco Liberdade e Progresso, Sávio Souza Cruz, líder do Bloco Minas Tem História, André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta, Inácio Franco, líder da Maioria, Ulysses Gomes, líder da Minoria, e Luiz Humberto Carneiro, líder do Governo, foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 22/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.280/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 23/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.432/2016, dos deputados Fabiano Tolentino e Fred Costa.

Nº 24/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.723/2015, do deputado Gilberto Abramo.

Nº 25/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 778/2015, do deputado Cabo Júlio.

Nº 46/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 668/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 49/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.222/2015, do deputado Wander Borges.

Nº 77/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.481/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 150/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.652/2016, do deputado Isauro Calais.

Nº 151/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.876/2015, do deputado Felipe Attiê.

Nº 152/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.938/2016, do deputado Antônio Jorge.

Nº 154/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.770/2015, do deputado Felipe Attiê.

Nº 155/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.686/2016, do deputado Isauro Calais.

Nº 156/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.251/2015, do deputado Felipe Attiê.

Nº 158/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.145/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 159/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.910/2016, do deputado Antônio Jorge.

Nº 160/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.159/2015, do deputado Felipe Attiê.

Nº 161/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.361/2016, do deputado Lafayette de Andrada.

Nº 162/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.614/2017, do deputado Isauro Calais.

Nº 163/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.738/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 167/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.256/2016, do deputado Lafayette de Andrada.

Nº 168/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.021/2018, do deputado Isauro Calais.

Nº 169/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.697/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 170/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.196/2016, do deputado Antônio Jorge.

Nº 172/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.077/2018, do deputado Isauro Calais.

Nº 174/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.171/2015, do deputado Antônio Jorge.

Nº 181/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 436/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Nº 184/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.056/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Nº 185/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.239/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Nº 186/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 816/2015, do deputado Fabiano Tolentino.

Nº 259/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2019, que se encontra aguardando recebimento em comissão.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Cássio Soares.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, nobres deputados e deputadas, cidadãs e cidadãos mineiros presentes nas galerias, hoje vou ocupar a tribuna para me manifestar sobre uma situação que, segundo me informaram, acontece ou acontecia com frequência no plenário das comissões, que acho ser de profundo desrespeito a nós, deputados e deputadas. Permita-me, Sr. Presidente, fazer antes um retrospecto. Elegi-me deputado pelo PSL, partido de Jair Bolsonaro, defendo pautas da direita conservadora, sou liberal econômico. Anteriormente, quem defendesse essas pautas nos parlamentos era execrado, patrulhado, porque não se podia falar de outras pautas que não fossem de esquerda, e a esquerda se acostumou a pautar tudo e todos neste país, com a ocupação de universidades, ocupação da grande mídia, ocupação das escolas, enfim, ocupação de todos os espaços. Então, Sr. Presidente, fui eleito defendendo aquilo em que acredito. E, após a minha eleição, fui convidado por um órgão de imprensa da região metropolitana para conceder uma entrevista, como aconteceu com a maioria dos deputados, quando todos se manifestaram. Nessa entrevista para o jornal *O Tempo* e a *Rádio Super*, dentre os diversos assuntos que foram tratados por mim, eu disse que a minha principal missão ideológica na política e neste Parlamento é exterminar a esquerda no campo das ideias, porque é no campo das ideias que se extermina alguma coisa, principalmente no debate político. Dito isso, a deputada Beatriz Cerqueira, do Partido dos Trabalhadores, apresentou uma representação contra mim na Procuradoria-Geral, dizendo, entre outras coisas, que não entrou para a política para ser exterminada. Eu jamais disse que iria exterminar a deputada Beatriz Cerqueira, ou qualquer outro político, ou qualquer um que advogue e defenda causas de esquerda. Eu disse que irei colocar toda a minha energia para exterminar a esquerda no campo das ideias. E aqui, é o campo em que combatemos as ideias. Aqui, é nossa arena. Feita a representação, com uma série de alegações de que eu estava incitando o ódio, incitando o crime, de apologia, enfim... Em resumo, o Ministério Público de Minas Gerais, que muito merece meu respeito, pois faz um trabalho excepcional, manifestou-se sobre a representação da deputada Beatriz Cerqueira. Em suma, para não me delongar muito sobre essa questão, o Ministério Público escreveu, em seu relatório conclusivo, que o representado, que sou eu, “em que pese o emprego do termo exterminar, não incitou a prática de crime e nem fez apologia de fato criminoso”. Novamente, disse o Ministério Público que o “deputado estadual Sandro Lúcio Fonseca, durante a entrevista atacada, apenas registrou um de seus objetivos enquanto político, a saber, o de demonstrar, segundo ele, a inadequação dos regimes e da ideologia de esquerda”. Portanto, não cometi crime algum e jamais cometeria. Presidente, peço um pouco de tempo, porque isso teve desdobramentos. Na 1ª reunião da Comissão de Educação, e também de Direitos Humanos, aconteceram os embates ideológicos, como era de se esperar. É natural! Agora, estamos representados no Parlamento, e nada vai correr frouxo ou fácil sem que nós, pelo menos, nos manifestemos, ainda que não consigamos impedir. Ocorre que, ontem, nesta Casa, havia uma torcida organizada da deputada. Quando eu e o deputado Bruno íamos nos manifestar, éramos impedidos por causa da algazarra, das vaias, da manifestação. E, em todas as oportunidades, a deputada me interrompia e queria pautar o que eu iria dizer ou não, e como outros deputados. Já vou encerrar. Na comissão, ao encaminhar um requerimento, o que é meu direito regimental – o encaminhamento de votação –, a presidente da comissão, deputada Beatriz Cerqueira, interrompeu-me, dizendo que o que eu falava não tinha nada a ver com a matéria em votação. Ora, mais uma vez, ela tenta pautar o que eu vou dizer ou não. Neste Parlamento, quem sabe o que vai dizer é o parlamentar. Quem sou eu, deputado Carlos Pimenta, para dizer o que o senhor vai falar aqui? Quem sou eu, deputado Celinho Sintrocel, para pautar o senhor? O que eu falava tinha pertinência, pois eu ia encaminhar o voto. A coisa se desdobrou de forma que o meu direito de falar não era respeitado, pois, a toda hora eu era interrompido, querendo uma agilidade que eu não podia dar, naquele momento, pois a minha ideia estava sendo construída, naquela fala. Em resumo, a reunião foi suspensa, porque, em determinado momento, tive que pedir a eles que ficassem

caladinhos, porque era o meu direito de falar. E eu sou militar, Sr. Presidente, eu respeito ordem e disciplina. Então, se o horário de falar é meu, eu vou falar; se é para ouvir o outro parlamentar, eu vou ouvir caladinho também. Isso é questão de respeito. Era isso que eu queria registrar, porque é fácil lidar comigo aqui no Parlamento, eu sou conciliador. Sou muito bom de conciliação, sou muito bom de acordos, mas eu sou melhor ainda de briga. Eu sou melhor ainda para defender as minhas ideias, sou muito bom, muito melhor do que para conciliar. Mas estou disposto a conciliar tudo. Isso que eu queria dizer, Sr. Presidente. Para encerrar, ressalto que ninguém pauta o que eu digo aqui. Ninguém! Da mesma maneira, eu também não tenho o direito de pautar a fala de nenhum dos deputados nem de nenhuma das deputadas deste Parlamento, seja no Plenário, seja nas comissões ou em qualquer outro lugar. Era só isso que eu queria dizer. Muito obrigado pelo tempo.

Oradores Inscritos

– Os deputados Elismar Prado, Professor Wendel Mesquita e Coronel Sandro, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Delegado Heli Grilo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 126 a 147/2019, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Cássio Soares – indicando os deputados Delegado Heli Grilo, Zé Reis e Doorgal Andrada e a deputada Ione Pinheiro para vice-líderes do Bloco Liberdade e Progresso (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 259/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2019 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 22, 23, 24 e 25/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.280/2015, 3.432/2016 e 2.723 e 778/2015, e os Requerimentos Ordinários nºs 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 181, 184, 185 e 186/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.652/2016, 2.876/2015, 3.938/2016, 2.770/2015, 3.686/2016, 2.251 e 1.145/2015, 3.910/2016, 2.159/2015, 3.361/2016, 4.614/2017, 2.738/2015, 3.256/2016, 5.021/2018, 2.697/2015, 3.196/2016, 5.077/2018 e 3.171, 436, 2.056, 1.239 e 816/2015.

O presidente (deputado Coronel Henrique) – Requerimento Ordinário nº 46/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 668/2015. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 49 e 77/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.222 e 1.481/2015.

Questões de Ordem

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, tive de ouvir aqui de um deputado do PT que a mídia não é parcial nem de esquerda e que, se fosse de esquerda, o Haddad teria sido eleito presidente. O Bolsonaro foi eleito apesar da mídia, e não com a ajuda dela, sendo atacado constantemente. Darei um exemplo do site Terra, que nem é um dos piores. Não pegarei nem a Folha de S.Paulo. A manchete é a seguinte: “Caixa dois não é corrupção, diz Moro sobre projeto anticrime”. Quando você entra na matéria, a declaração é esta: “Caixa dois não é corrupção. Existe o crime de corrupção e o crime de caixa dois. Os dois crimes são graves”. Isso que o Sérgio Moro falou é fato. Qualquer um que abre o Código Penal sabe que caixa dois é uma tipificação, e corrupção é outra. Mas a mídia tenta dar um viés de que o juiz Sérgio Moro está sendo leniente com a corrupção, tentando desconstruir a imagem dele para atacar o novo governo. Então, a mídia, infelizmente, não cumpre o seu papel de informar, mas tenta promover a sua agenda ideológica nas suas matérias. Isso é uma vergonha. O que queria falar aqui - e tem de ser dito - é que hoje comemoramos o aniversário da nossa vitória em Monte Castelo. O Coronel Henrique é do Exército e, com certeza, sabe da importância da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial, quando foram combater os nazifascistas, ou seja, os verdadeiros fascistas, e não esses que a esquerda cria para dizer que todo mundo que os contraria é fascista. Acho que triste é o País que não se lembra da sua história e não reconhece os seus heróis. Por isso, gostaria de ler um pequeno trecho, que consta no site do Exército Brasileiro, da doação da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial. (– Lê:) “Monte Castelo representou um objetivo militar que abria o prosseguimento para o Vale do Rio Pó, permitindo o avanço de todo esforço aliado durante a Segunda Guerra Mundial. Na manhã de 21/2/1945, os pracinhas brasileiros - como são chamados os militares que representaram o País no grande combate - lançaram-se decisivamente sobre Monte Castelo. Encontraram forte reação inimiga, conquistando a vitória ao final da tarde do mesmo dia, crucial para o sucesso das forças aliadas. Mais de 25 mil expedicionários atuaram no maior confronto militar do século XX, ao lado dos Aliados. Os integrantes da FEB participaram de importantes batalhas, como Castelnuovo, Montese e, inclusive, da conquista de Monte Castelo. Além das tropas alemãs, os pracinhas enfrentaram terrenos montanhosos e climas adversos, chegando a conviver com temperaturas abaixo de zero. O símbolo dos pracinhas, uma cobra fumando, marcou a superação da tropa. Ao ser formada, ainda em 1943, a FEB recebia descrença de alguns, que profetizavam: “Será mais fácil uma cobra fumar que o Brasil ir à guerra na Europa!”. Com a brilhante ocupação simultânea de importantes localidades, os combatentes brasileiros reverteram as opiniões dos incrédulos e, para mostrar sua importância, carregaram o símbolo até 8/5/1945, quando finalizaram sua atuação na guerra, com a rendição do inimigo, o que ficou marcado como o Dia da Vitória.” É importante valorizar a história do Brasil, é importante valorizar nossos heróis. Que os pracinhas nunca sejam esquecidos. Fica meu muito obrigado, como cidadão brasileiro, pelos excelentes serviços prestados na Segunda Guerra Mundial.

A presidente (deputada Laura Serrano) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Coronel Henrique.

O deputado Coronel Henrique – Muito obrigado. Neste Plenário, que é um local que é a Casa do povo de Minas Gerais, venho nesta data tão cara para nós, integrantes das Forças Armadas – eu, como coronel do Exército Brasileiro – reverenciar o dia 21 de fevereiro, o dia da Tomada de Monte Castelo, um dia tão caro para nossos valores, para cultuar nossos heróis e não permitir que o tempo apague seus feitos. Tomo a liberdade, já devidamente autorizado pelo Centro de Comunicação Social do Exército, para fazer a leitura da ordem do dia do comandante do Exército. Esta ordem do dia foi lida hoje pela manhã em diversas solenidades militares, em todos os quartéis do Exército Brasileiro. (– Lê:) “Tomada de Monte Castelo. Ordem do dia. A mais de 8.000km, incrustado na cadeia dos Apeninos, no Norte da Itália, a cota 971 baliza Monte Castelo. Há exatos 74 anos, esse movimento capital do terreno foi palco de

um dos mais heroicos feitos das armas brasileiras, onde a Força Expedicionária Brasileira - FEB - mostrou ao mundo o valor do combatente verde-oliva, contribuindo para o restabelecimento da paz e da liberdade. Naquele longínquo 21/2/1945, sob frio intenso, terreno escarpado, pouca visibilidade que impedia o apoio aéreo dos audazes pilotos do 1º Grupo de Aviação de Caça, enfrentando o inimigo altamente adestrado e experiente, nossos abnegados pracinhas executaram o quarto e vitorioso ataque, rompendo as defesas tedescas e abrindo o prosseguimento para a cidade de Bolonha. O “v” da vitória final, que ecoa na *Canção do expedicionário*, foi construído às custas do sangue de nossos camaradas. Do 3º-sargento Alcebiades Sodré, carioca da gema; do capitão Capelão Antônio Álvares da Silva, o nosso Frei Orlando, mineiro de Moravânia; do Soldado Belmiro Ferreira da Silva, potiguar de Augusto Severo; além de centenas de outros militares brasileiros, de todos os cantos, credos e raças, que entregaram, em sacrifício supremo, o que tinham de mais caro: suas próprias vidas. Em Monte Castelo, como em outras vitórias da FEB, nossos heróis honraram os exemplos dos bravos de Guararapes, das lutas pela independência e das guerras travadas no cone sul do continente. A campanha da Itália somou inúmeros exemplos de bravura, dedicação, amor à Pátria e sentimentos fraternos aos valores cultivados pelos homens e mulheres do Exército de Caxias. Tais valores, típicos da vida castrense e que emprestam à carreira das Armas indiscutível singularidade, continuam sendo evidenciados nas nossas missões de paz, nas operações de garantia da lei e da ordem e em tantas outras ações executadas em proveito do bem-estar, da segurança e do progresso do País. Soldado brasileiro! Das selvas e dos cafezais, das praias sedosas, das montanhas alterosas, dos pampas e do seringal, das margens crespas dos rios, dos verdes mares bravios, da nossa terra natal! Que o esforço e o sacrifício oferecidos pelos combatentes que conquistaram Monte Castelo sirvam de exemplo e motivação para continuarmos a cumprir, com eficiência e eficácia, as missões que a Constituição nos atribui. Que o povo brasileiro saiba que o “braço forte” e a “mão amiga” de seu Exército estarão sempre prontos para defender o Brasil das ameaças de qualquer natureza e apoiar o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, próspera e fraterna. Assina: Gen. de Exército Edson Leal Pujol, comandante do Exército”. É uma satisfação ter a nossa coronel, aluna do Colégio Militar de Belo Horizonte, neste momento ocupando a presidência: a deputada estadual Laura Serrano. Sra. Presidente, encerro minhas palavras dizendo que um povo que não cultua a sua história, que não cultua os seus heróis está fadado ao fracasso. Agradeço a cada brasileiro, a cada brasileira, especialmente a cada mineiro que integrou as Força Expedicionária Brasileira. Brasil acima de tudo!

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde. Muito obrigado, Laura. O Tramonte me pediu para anunciar que hoje é o Dia Nacional do Imigrante Italiano. Assim, um grande abraço para todos os imigrantes que há aqui em Minas Gerais e em todo Brasil. Gostaria aqui de começar a minha fala deixando uma reflexão importante. O que me chama a atenção no Parlamento, respeitando todos os parlamentares aqui... Entrei aqui pela porta da frente, sem ideologia partidária, não apoiando o ex-presidente e muito menos o atual. Quem apoia tem todo o meu respeito. Entrei aqui para defender o povo. Está ficando uma rixa, parecendo Cruzeiro e Atlético, Flamengo e Vasco, Grêmio e Internacional, São Paulo e Corinthians. Essa briga é desnecessária. Temos outras ideias e outras propostas que são mais importantes para serem discutidas neste parlamento. Estamos brigando desnecessariamente nessa questão de ex-presidente e atual presidente. Está chato. Estamos aqui para nos preocuparmos e vermos como vamos fazer o orçamento deste Estado crescer, como vamos tirar os desempregados dessa situação de desemprego aqui no Estado de Minas Gerais e em todo o Brasil e como vamos pagar ao servidor em dia. Em vez disso, ficamos nessa briga, nessa cachorrada de Cruzeiro e Atlético. Queria deixar aqui essa reflexão porque temos mais com o que nos preocupar. Estamos aqui para defender o povo, por quem fomos eleitos. Estou vendo isso dentro da Assembleia e no Congresso. Fomos eleitos para defender o povo, e não para defender partido. Podem dizer que o Cleitinho não tem lado. Tem lado, que é o do povo. Estou aqui para defender o povo. Quem me colocou aqui foi o povo, de quem sou empregado e quem paga o meu salário. Então, não é partido. No meu caso, para eu ser eleito, para ser candidato, tenho de ser filiado a um partido. Vamos nos preocupar com o povo, pessoal, que está desempregado. O servidor está chorando o seu salário atrasado. Vamos, repito, nos preocupar com o povo. É uma reflexão que quero deixar aqui. Vamos ter esse comprometimento, essa responsabilidade de nos preocupar com o povo. Fui muito questionado por alguns municípios de Minas Gerais e pela população, que me perguntaram sobre a questão do carnaval. Eu fui estudar essa questão porque, em muitas cidades, o pessoal me pergunta assim:

“Cleitinho, a minha cidade está em calamidade financeira, o salário do servidor está atrasado, e o prefeito está querendo fazer carnaval”. Há muita gente questionando isso. Então eu fui estudar uma maneira para fazer um projeto estadual para tentar melhorar essa situação. Felizmente, esse assunto é de competência dos municípios. Então deixo uma ideia para todos os vereadores de toda Minas Gerais: que façam uma lei municipal. Primeiramente, quero deixar bem claro que não tenho nada contra o carnaval. Até acho que muitas cidades mineiras têm como fomento o carnaval, a economia cresce através do carnaval. Só que eu aprendi desde pequeno, o meu pai me ensinou o seguinte: você está com uma renda de R\$3.000,00, tomando açaí nos finais de semana e comendo filé. Mas, se a sua renda cai para R\$1.500,00, você vai dar prioridade a outras coisas. Então acredito que dá para ter outras prioridades. Se a sua cidade está em calamidade financeira, se o servidor está com o salário atrasado, faça uma lei para não gastar o dinheiro público com eventos, como festa da cidade, *réveillon* e o próprio carnaval. Só que a lei precisa ser municipal. É preciso colocar um teto também. Vejo que muito prefeito faz farra com o dinheiro público contratando até artista de R\$200.000,00. Eu acho que quem tem de pagar R\$200.000,00 a um artista é evento privado. A prefeitura não pode fazer isso com o dinheiro, não. Se o Gustavo Lima, o Luan Santana e a Anitta quiserem vir ao município, que coloquem um teto: “É R\$30.000,00. É o que a gente pode gastar aqui.” O que não pode é ficar pagando R\$300.000,00, R\$400.000,00 num dia só de evento a um artista. Acho que quem tem de fazer isso é o privado. Então deixo aqui essa ideia de projeto para todos os vereadores, deixando bem claro que não sou contra o carnaval, mas se o município está passando por calamidade financeira, enfrentando uma situação complicada, não paga servidor em dia, deve dar prioridade a quem está chorando. A alegria vem depois. Quero deixar essa proposta a todos os vereadores que estão me questionando. Infelizmente, aqui dentro da Assembleia a gente não consegue fazer esse projeto. É de suma importância... Outro detalhe também: valorizar o artista da cidade. Peço mais 1 minuto, presidente. Além de fazer esse projeto de lei para colocar um teto... Por exemplo, você quer contratar o Gustavo Lima, que pague somente um teto de R\$30.000,00. Se ele quiser, que venha por R\$30.000,00; se não quiser, que não venha! E também temos de valorizar o artista da cidade. Além de contratar esse artista, tem de colocar o artista da cidade para valorizar o artista da terra. Eram estas as minhas palavras. Muito obrigado. Fica aí a dica para todos os vereadores de Minas Gerais.

O presidente (deputado Fernando Pacheco) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Muito obrigado. Eu gostaria de colocar aqui que hoje o Norte de Minas recebeu a visita do governador Romeu Zema numa escola de uma região bastante carente. Isso nos deixa muito animados, porque o governador Zema, pegar um avião do governo e ir até o Norte de Minas visitar essa escola é um sinal de que esses tempos difíceis do Pimentel, que não pagava a parte da merenda escolar estadual, que pegou os termos de compromisso para a reforma das escolas, para a cobertura das quadras, e que então não fez nada disso... Eu acho que essa visita do Zema a uma escola de população carente é um sinal de que esses termos de compromisso do governo do Estado vão começar a ser liberados para que as escolas possam ter o que elas ficaram por quatro anos do governo passado sem ter, que são as reformas, a continuidade das obras, a compra das geladeiras que estão estragadas, a compra de carteiras. Então hoje, depois dessa visita, muitas diretoras de escolas nos ligaram, e eu fiquei muito entusiasmado e falei que tudo leva a crer que o governador Romeu Zema vai começar a liberar esses recursos que foram sonogados aos diretores e às comunidades das escolas mais carentes. Temos de bater muitas palmas para a visita dele no Norte de Minas, principalmente porque foi a uma escola em que a população precisa muito das reformas e de tudo. Parabéns, Romeu Zema, por visitar o Norte de Minas, por visitar uma escola carente. Agora nós estamos muito esperançosos. Sr. Presidente, verificando neste momento a inexistência de quórum para a continuidade dos trabalhos, solicito o encerramento, de plano, desta reunião.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para a extraordinária de amanhã, dia 22, às 18 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2019**

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado João Vítor Xavier. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.676/2016 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 43/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 41/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater os efeitos do Decreto nº 47.491, de 2/9/2018, que dispõe sobre a regulamentação do cadastro de entidades representativas de despachantes para atuação no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais;

nº 58/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para discutir as inadequações, bem como a revogação do Decreto nº 47.296, de 2017, do governador do Estado, que institui o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro e dá outras providências;

nº 69/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença dos auditores do Tribunal de Contas e do secretário de Estado de Governo, os impactos do projeto de lei da reforma administrativa proposto pelo governador do Estado;

nº 149/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater os aspectos da nova estrutura administrativa e organizacional e os consequentes impactos orçamentários propostos pelo Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado;

nº 157/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São José da Lapa, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, consoante as normas previstas no Código de Trânsito Nacional, sejam fiscalizadas as condições de estacionamento de veículos no Município de São José da Lapa, especialmente na extensão dos passeios públicos, com vistas à adoção das medidas cabíveis, considerando-se relatos de dificuldades de locomoção enfrentadas pelos cidadãos locais;

nº 160/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a aplicação da Lei nº 23.048, de 2018, especialmente quanto à possibilidade de que os policiais civis aposentados exerçam funções no âmbito de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG;

nº 247/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da proposta contida no Projeto de Lei nº 368/2019, do governador do Estado, que visa incorporar a Escola de Saúde Pública – ESP-MG – à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde;

nº 248/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da proposta contida no Projeto de Lei nº 367/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências;

nº 249/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

nº 250/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao presidente desta Casa, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas, ao procurador-geral de justiça e ao defensor público-geral pedido de providências para que adotem as seguintes sugestões, que permitirão aos servidores civis e militares do Estado receberem seus salários no 5º dia útil do mês e o 13º salário em dia: que, nos próximos quatro anos, enquanto persistir a crise financeira, nenhum Poder ou órgão estatal tenha qualquer reajuste salarial ou reposição das perdas inflacionárias para seus membros e servidores; que aos membros do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas não seja permitido incorporar o reajuste de 16,58%, recentemente concedido aos ministros do STF, tendo em vista que a receita da União é independente da receita dos estados membros; que não haja nenhum pedido de suplementação orçamentária, como ocorreu por diversas vezes nos últimos quatro anos; que seja aprovada proposta de emenda à Constituição para acabar com todos os auxílios que privilegiam o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública; que não sejam utilizados recursos públicos com o custeio de despesas com viagens internacionais a nenhum membro de nenhum Poder, servidor e agente político da administração pública direta, autárquica e fundacional; que seja estabelecido um prazo de 90 dias para que todos os Poderes e órgãos públicos apresentem uma redução mínima de 5% em suas despesas e que esses recursos sejam destinados ao pagamento dos salários e do 13º dos servidores do Executivo; que, nos diversos órgãos, autarquias e secretarias do Poder Executivo, seja proibido o uso de veículos oficiais ou terceirizados para as áreas burocráticas, realocando-se os respectivos motoristas para atividade-fim; que sejam efetivamente reduzidas e controladas as despesas com contas de aparelhos celulares corporativos; que seja reduzido ao essencial o pagamento de diárias, visando a exterminar a chamada "farra das diárias"; que seja extinta a Segunda Instância da Justiça Militar, que demanda excessivo gasto de dinheiro público, e em seu lugar seja instituída câmara específica no Tribunal de Justiça do Estado, para conhecimento e julgamento de seus pertinentes recursos judiciais, assim como ocorre no Distrito Federal e em outros 23 estados da Federação; que sejam reduzidas ao máximo as despesas com propaganda institucional dos Poderes, de seus órgãos e suas autarquias; que sejam reduzidos e congelados, ao longo dos próximos quatro anos ou enquanto persistir a crise financeira do Executivo, os gastos totais com as despesas empenhadas da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, cujo crescimento percentual da despesa empenhada entre 2011 e 2019 pode ser aferido em planilha oficial;

nº 251/2019, dos deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, da deputada Beatriz Cerqueira, dos deputados Sargento Rodrigues, Roberto Andrade, Leonídio Bouças e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.676/2016, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 20/2/2019, às 11h30min e às 17 horas, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.676/2016, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Osvaldo Lopes.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Marília Campos, Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus, Leninha, Delegada Sheila e Laura Serrano e os deputados Alencar da Silveira Jr., Carlos Pimenta, Carlos Henrique, André Quintão, Inácio Franco, Léo Portela, Cássio Soares, João

Vítor Xavier, Gustavo Santana, Charles Santos, Cleitinho Azevedo, Professor Cleiton, Guilherme da Cunha, Repórter Rafael Martins, Bartô, Delegado Heli Grilo e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 3.676/2016, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mail da Sra. Maria Nildes de Freitas, coordenadora sindical do Sindextra e ofício do deputado Noraldino Júnior, ambos informando a impossibilidade de comparecimento na presente reunião. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Giselle Ribeiro de Oliveira, promotora de Justiça do MPMG, representando a Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti, coordenadora promotora de Justiça da Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma; e Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, membro da Coordenação do Movimento pelas Serras e Águas de Minas – MovSAM ; e os Srs. Renato Teixeira Brandão, presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; Antonio Lopes de Carvalho Filho, defensor público coordenador do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, representando o Sr. Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, subsecretário de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Suram; Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Júlio Cesar Dutra Grillo, superintendente no Estado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama; Rogério Correia, deputado federal; e Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, prefeito de Mariana. O presidente, coautor do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações. Em seguida, concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira e aos deputados Sargento Rodrigues, Osvaldo Lopes, Roberto Andrade, Raul Belém e Leonídio Bouças, coautores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões,

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Leonídio Bouças.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Andreia de Jesus e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Logo após, o presidente suspende os trabalhos. A reunião se encerra por decurso de prazo.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019

Às 18h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Alencar da Silveira Jr. e Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado João Magalhães, sobre o Projeto de Lei nº 3.676/2016, no 2º turno, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição do vencido. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reuniões extraordinárias amanhã, dia 21/02/2019, às 11 horas e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Raul Belém.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/2/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019, do deputado Agostinho Patrus e outros; e Projeto de Resolução nº 4/2019, da Mesa da Assembleia.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Fábio Avelar de Oliveira e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o vice-presidente.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Paulo, Leandro Genaro, Professor Cleiton e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

Duarte Bechir, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.676/2016****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária das Barragens, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Por decisão da Presidência, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 169/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 579/2011, requerido pelo deputado Paulo Lamac, que “estabelece diretrizes para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais”, ao qual, por sua vez, haviam sido anexados o Projeto de Lei nº 3.056/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que “dispõe sobre a proibição de utilização de barragens de rejeitos no Estado”; o Projeto de Lei nº 3.105/2015, do deputado Felipe Attiê, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme e monitoramento em todas as barragens e represas existentes no Estado de Minas Gerais”; o Projeto de Lei nº 3.106/2015, do deputado Fred Costa, que “obriga as empresas mineradoras instaladas no Estado a implantar sistema de sirenes de alerta para o risco de acidente e dá outras providências”; e o Projeto de Lei nº 3.146/2015, do deputado Iran Barbosa, que “torna obrigatória a utilização do método de empilhamento a seco para disposição de rejeitos de minério no Estado”. Em razão da semelhança, também foram anexados à proposição em epígrafe, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 3.695/2016, de iniciativa popular, que “estabelece normas de segurança para as barragens destinadas à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração no Estado”; o Projeto de Lei nº 5.316/2018, do deputado João Vítor Xavier, que “institui a Política Estadual de Segurança de Barragens”; o Projeto de Lei nº 180/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que “estabelece diretrizes para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais”; o Projeto de Lei nº 295/2019, do deputado Mauro Tramonte, que “proíbe a construção de barragens de rejeito de minério pelo método de alteamento a montante ou aterro hidráulico no Estado”; o Projeto de Lei nº 358/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que “proíbe a construção de barragens de rejeitos de mineração do tipo alteamento a montante e a jusante”; e o Projeto de Lei nº 390/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, que “estabelece critérios obrigatórios para construção e descomissionamento de barragens de rejeitos de mineração, institui a obrigatoriedade de contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens e dá outras providências”.

Segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Conforme ressaltado pelas comissões precedentes, a proposição em exame visa regular o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado, de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB –, estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

O projeto foi apresentado pela Comissão Extraordinária das Barragens, que funcionou nesta Assembleia Legislativa entre 2015 e 2016.

Após realizar uma série de audiências públicas para debater e acompanhar as consequências sociais, ambientais e econômicas da atividade mineradora no Estado, notadamente quanto ao trágico rompimento das barragens ocorrido em Mariana em fins de 2015, a referida comissão concluiu pela necessidade de criação de novo marco regulatório para o licenciamento e a fiscalização das barragens no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando o Substitutivo nº 1 apenas para corrigir imprecisões de técnica legislativa que identificou na proposição.

Por seu turno, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável observou que a legislação vigente – a Lei nº 15.056, de 2004, e as normas infralegais que tratam do tema – não é suficiente para fazer cessar a ocorrência de novos desastres. Concluiu-se que a proposta deste projeto de lei de um novo marco regulatório é indispensável para tornar mais rigorosa a política existente e, assim, ser um divisor de águas na prevenção de novas tragédias.

Ao final do seu parecer, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propôs o Substitutivo nº 2 ao texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, realizando pequenas alterações quanto ao mérito da proposição.

Da nossa parte, entendemos pertinente a proposição da Comissão Extraordinária das Barragens, que se justifica com base no poder de polícia ambiental, exercido pelos órgãos e entidades componentes do Sisema. Ademais, compreendemos a necessidade de se reforçar a normatização referente ao licenciamento e à fiscalização de barragens, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como à prevenção da ocorrência de novos desastres.

O rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, com as terríveis consequências já conhecidas, veio confirmar o entendimento avançado nesta Casa. Tragicamente, restou demonstrada a necessidade de máxima atenção e rigor com o tema, sobretudo que não podemos mais admitir em Minas Gerais a existência de barragens sem garantia de segurança.

Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que contempla todas as principais propostas de avanços na matéria apresentadas no curso desse processo legislativo, inclusive as sugestões de emendas protocoladas nesta Comissão. Imperiosa, portanto, a aprovação dessa proposição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.676/2016, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição do vencido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de segurança de barragens.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de segurança de barragens, a ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB – estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único – Esta lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem, no mínimo, uma das características a seguir:

I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 10m (dez metros);

II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 1.000.000m³ (um milhão de metros cúbicos);

III – reservatório com resíduos perigosos;

IV – potencial de dano ambiental médio ou alto, conforme regulamento.

Art. 2º – Na implementação da política instituída por esta lei, serão observados os seguintes princípios:

I – prevalência da norma mais protetiva ao meio ambiente e às comunidades potencialmente afetadas pelos empreendimentos;

II – prioridade para as ações de prevenção, fiscalização e monitoramento, pelos órgãos e pelas entidades ambientais competentes do Estado.

Art. 3º – O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem.

Art. 4º – O licenciamento e a fiscalização ambiental de barragens no Estado competem a órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – sem prejuízo das ações de fiscalização previstas no âmbito da PNSB.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades competentes do Sisema se articularão com os órgãos ou as entidades responsáveis pela execução da PNSB, com vistas ao compartilhamento de informações e ações de fiscalização.

Art. 5º – O órgão ou a entidade competente do Sisema manterá cadastro das barragens instaladas no Estado e as classificará conforme seu potencial de dano ambiental, observados os critérios gerais estabelecidos no âmbito da PNSB.

Parágrafo único – O órgão ou a entidade competente do Sisema elaborará e publicará anualmente inventário das barragens instaladas no Estado, contendo o resultado das auditorias técnicas de segurança dessas estruturas e a respectiva condição de estabilidade da barragem.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGENS

Art. 6º – A construção, a instalação, o funcionamento, a ampliação e o alteamento de barragens no Estado, dependem de prévio licenciamento ambiental, na modalidade trifásica, que compreende a apresentação preliminar de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – e as etapas sucessivas de Licença Prévia – LP –, Licença de Instalação – LI – e Licença de Operação – LO –, vedada a emissão de licenças concomitantes, provisórias, corretivas e ad referendum.

§ 1º – As atividades a que se refere o caput poderão ser executadas pelo empreendedor ou por empresa terceirizada de engenharia que cumpra os seguintes requisitos:

I – tenha experiência comprovada na construção de obras de infraestrutura, especificamente na área de barragens industriais e de mineração;

II – tenha suas atividades definidas como de construção pesada, de acordo com classificação estabelecida no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

III – esteja inscrita no sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- -Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Confea-Crea.

§ 2º – Nas atividades de construção, instalação, funcionamento, reforma, ampliação e alteamento de barragens será observada a legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho relativa aos setores de mineração.

Art. 7º – No processo de licenciamento ambiental de barragens, deverão ser atendidas as seguintes exigências, sem prejuízo das obrigações previstas nas demais normas ambientais e de segurança e de outras exigências estabelecidas pelo órgão ou entidade ambiental competente:

I – para a obtenção da LP, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

- a) projeto conceitual na cota final prevista para a barragem, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) proposta de caução ambiental, estabelecida em regulamento, com o propósito de garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e para desativação da barragem;
- c) caracterização preliminar do conteúdo a ser disposto no reservatório da barragem;
- d) proposta de estudos e ações, acompanhada de cronograma, para o desenvolvimento progressivo de tecnologias alternativas, com a finalidade de substituição da disposição de rejeitos ou resíduos de mineração em barragens;
- e) estudos sobre o risco geológico, estrutural, sísmico e estudos sobre o comportamento hidrogeológico das descontinuidades estruturais na área de influência do empreendimento;
- f) estudo conceitual de cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação;

II – para a obtenção da LI, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

- a) projeto executivo na cota final prevista para a barragem, incluindo caracterização físico-química do conteúdo a ser disposto no reservatório, estudos geológico-geotécnicos da fundação, execução de sondagens e outras investigações de campo, coleta de amostras e execução de ensaios de laboratórios dos materiais de construção, estudos hidrológico-hidráulicos e plano de instrumentação, com as respectivas ARTs;
- b) plano de segurança da barragem contendo, além das exigências da PNSB, no mínimo, Plano de Ação de Emergência – PAE –, observado o disposto no art. 9º desta lei, análise de performance do sistema e previsão da execução periódica de auditorias técnicas de segurança;
- c) manual de operação da barragem, contendo, no mínimo, os procedimentos operacionais e de manutenção, a frequência, pelo menos quinzenal, de automonitoramento e os níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada;
- d) laudo de revisão do projeto da barragem, elaborado por especialista independente, garantindo que todas as premissas do projeto foram verificadas e que o projeto atende aos padrões de segurança exigidos para os casos de barragens com médio e alto potencial de dano a jusante;
- e) projeto de drenagem pluvial para chuvas decamilenares;
- f) plano de desativação da barragem;

III – para a obtenção da LO, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

- a) estudos completos dos cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação;
- b) comprovação da implementação da caução ambiental a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput, com a devida atualização;
- c) projeto final da barragem como construído, contendo detalhadamente as interferências identificadas na fase de instalação;
- d) versão atualizada do manual de operação da barragem a que se refere a alínea "d" do inciso II.

§ 1º – O órgão ou a entidade competente do Sisema poderá estabelecer exigências específicas em relação à qualificação dos responsáveis técnicos, ao conteúdo mínimo e ao nível de detalhamento dos estudos, manuais, planos, projetos ou relatórios exigidos para o licenciamento ambiental de que trata este capítulo.

§ 2º – Antes da análise do pedido de LP, o órgão ou a entidade competente do Sisema promoverá audiências públicas para discussão do projeto conceitual da barragem, considerando suas diversas fases de implantação até a cota final, para as quais serão convidados o empreendedor, os cidadãos afetados direta ou indiretamente residentes nos municípios situados na área da bacia hidrográfica onde se situa o empreendimento, os órgãos ou entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil, as entidades e associações da sociedade civil, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 3º – Nas audiências públicas previstas no § 2º, serão reservados espaço e tempo às mulheres, visando a discutir os impactos específicos do empreendimento em suas vidas.

§ 4º – As deliberações e os questionamentos apresentados nas audiências públicas constarão em ata e serão fundamentadamente apreciados nos pareceres do órgão ambiental que subsidiarem o processo de licenciamento.

§ 5º – A concessão da LO está condicionada à aprovação do PAE, nos termos do caput do art. 9º.

§ 6º – Na LO, constará expressamente o tempo mínimo a ser cumprido entre as ampliações ou os alteamentos de barragens e os requisitos técnicos necessários para essas operações.

§ 7º – O órgão ou a entidade ambiental competente deverá, ao conceder a LP, a LI ou a LO, estabelecer condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

§ 8º – O cumprimento das exigências para cada etapa do licenciamento ambiental, previstas dos incisos I a III do caput, será comprovado antes da concessão das respectivas licenças, sendo vedada sua inserção como condicionante para etapa posterior do licenciamento.

§ 9º – O não cumprimento de condicionante estabelecida pelo órgão ou pela entidade ambiental competente, prevista no § 7º, acarretará a suspensão da licença concedida.

§ 10 – Qualquer omissão referente às exigências de que trata este artigo acarretará a nulidade de eventual licença concedida.

§ 11 – Não serão permitidas alterações no projeto original que modifiquem a geometria da barragem licenciada, salvo se a alteração for objeto de novo procedimento de licenciamento ambiental.

§ 12 – Quando houver mais de uma barragem na área de influência de uma mesma mancha de inundação, os estudos dos cenários de rupturas de barragens a que se referem as alíneas "c" do inciso II e "a" do inciso III do caput conterão uma análise sistêmica de todas as barragens em questão.

Art. 8º – O EIA e o respectivo Rima, a que se refere o art. 6º, conterão:

I – a comprovação da inexistência de melhor técnica disponível e alternativa locacional com menor potencial de risco ou dano ambiental, para a acumulação ou para a disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragens;

II – a avaliação das condições sociais e econômicas das pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento;

III – o estudo dos efeitos cumulativos e sinérgicos e a identificação pormenorizada dos impactos ao patrimônio cultural, material e imaterial.

§ 1º – No EIA e no respectivo Rima, serão priorizadas as alternativas de disposição que minimizem os riscos socioambientais e promovam o desaguamento dos rejeitos e resíduos.

§ 2º – Ficam vedadas a acumulação ou a disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragens sempre que houver melhor técnica disponível.

Art. 9º – O Plano de Ação Emergência – PAE, a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput do art. 7º, será submetido à análise do órgão ou da entidade estadual competente e a divulgação e a orientação sobre os procedimentos nele previstos ocorrerão por meio de reuniões públicas em locais acessíveis às populações situadas na área a jusante da barragem, que devem ser informadas tempestivamente e estimuladas a participar das ações preventivas previstas no referido plano.

§ 1º – Constará no PAE a previsão de instalação de sistema, de alerta sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficiência, capaz de alertar e viabilizar o resgate das populações passíveis de serem diretamente atingidas pela mancha de inundação, bem como as medidas específicas para resgatar atingidos, pessoas e animais, mitigar impactos ambientais, assegurar o abastecimento de água potável às comunidades afetadas e resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural.

§ 2º – O PAE ficará disponível no empreendimento, no órgão ambiental competente e nas prefeituras dos municípios situados na área a jusante da barragem, e suas ações serão executadas pelo empreendedor da barragem com a supervisão dos órgãos ou das entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil.

Art. 10 – O empreendedor fica obrigado a notificar formalmente ao órgão fiscalizador e à entidade fiscalizadora do Sisema a data de início e as dimensões da ampliação, do alteamento e eventuais obras de manutenção corretiva da barragem, com antecedência mínima de quinze dias úteis da data de início da ampliação, do alteamento ou da manutenção corretiva.

Art. 11 – Em caso de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração, o pedido de LP será apresentado até trinta dias depois de protocolado o requerimento de autorização ou concessão de lavra ao órgão ou à entidade federal competente.

Art. 12 – Fica vedada a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se zona de autossalvamento a porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência.

§ 2º – Para a delimitação da extensão da zona de autossalvamento, será considerada a maior entre as duas seguintes distâncias a partir da barragem:

I – 10km (dez quilômetros) ao longo do curso do vale;

II – a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de trinta minutos.

§ 3º – A critério do órgão ou da entidade competente do Sisema, a distância a que se refere o inciso I do § 2º poderá ser majorada para até 25km (vinte e cinco quilômetros), observados a densidade e a localização das áreas habitadas e os dados sobre os patrimônios natural e cultural da região.

Art. 13 – Fica vedada a concessão de licença ambiental para operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante.

§ 1º – O empreendedor fica obrigado a promover a descaracterização das barragens inativas de contenção de rejeitos ou resíduos que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento a montante, na forma do regulamento do órgão ambiental competente.

§ 2º – O empreendedor responsável por barragem alteada pelo método a montante atualmente em operação promoverá, em até três anos contados da data de publicação desta lei, a migração para tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos e a descaracterização da barragem, na forma do regulamento do órgão ambiental competente.

§ 3º – Considera-se barragem descaracterizada, para fins do disposto neste artigo, aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, sendo destinada a outra finalidade.

§ 4º – A reutilização, para fins industriais, dos sedimentos ou rejeitos decorrentes da descaracterização será objeto de licenciamento ambiental, observado o disposto no caput do art. 6º desta lei.

§ 5º – O empreendedor a que se referem os §§ 1º e 2º enviará ao órgão ou entidade ambiental competente, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, cronograma contendo o planejamento de execução das obrigações previstas nos respectivos parágrafos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS

Art. 14 – Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial no âmbito da PNSB, cabe ao empreendedor responsável pela barragem:

I – informar ao órgão ou entidade competente do Sisema e ao órgão ou entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

II – permitir o acesso irrestrito dos representantes dos órgãos ou entidades competentes do Sisema e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – ao local e à documentação relativa à barragem;

III – manter registros periódicos dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência do volume armazenado, e das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme regulamento;

IV – manter registros periódicos dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme regulamento;

V – executar as ações necessárias à garantia ou à manutenção da segurança da barragem, em especial aquelas recomendadas ou exigidas por responsável técnico;

VI – devolver para a bacia hidrográfica de origem a água utilizada na barragem, no mínimo, com a mesma qualidade em que foi captada;

VII – disponibilizar, em site eletrônico com livre acesso ao público, os seguintes dados:

- a) informações detalhadas sobre as empresas terceirizadas a que se refere o § 1º do art. 6º;
- b) resultados das análises e dos acompanhamentos do grau de umidade e do nível da barragem, com a respectiva ART;
- c) análise semestral da água e da poeira dos rejeitos, com a respectiva ART.

Art. 15 – O empreendedor, concluída a implementação do Plano de Segurança da Barragem no prazo determinado como condicionante da LO, apresentará ao órgão ou à entidade competente do Sisema declaração de condição de estabilidade da barragem e as respectivas ARTs.

Parágrafo único – A declaração a que se refere o caput será assinada por profissionais legalmente habilitados.

Art. 16 – O Plano de Segurança da Barragem será atualizado pelo empreendedor, atendendo às exigências ou recomendações resultantes de cada inspeção, revisão, auditoria técnica de segurança ou auditoria técnica extraordinária de segurança.

Parágrafo único – A cada atualização do Plano de Segurança da Barragem, o empreendedor apresentará ao órgão ou à entidade competente do Sisema nova declaração de condição de estabilidade da barragem, nos termos do art. 15.

Art. 17 – As barragens de que trata esta lei serão objeto de auditoria técnica de segurança, sob responsabilidade do empreendedor, na seguinte periodicidade, de acordo com seu potencial de dano ambiental:

I – a cada ano, as barragens com alto potencial de dano ambiental;

II – a cada dois anos, as barragens com médio potencial de dano ambiental;

III – a cada três anos, as barragens com baixo potencial de dano ambiental.

§ 1º – Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis, será apresentado ao órgão ou entidade competente do Sisema até o dia 1º de setembro do ano de sua elaboração, junto com a declaração de condição de estabilidade da barragem, a que se refere o art. 15, devendo ser disponibilizado no local do empreendimento para consulta da fiscalização.

§ 2º – Em caso de evento imprevisto na operação da barragem ou de alteração nas características de sua estrutura, o órgão ou entidade competente do Sisema exigirá do empreendedor, por meio de notificação, a realização de auditoria técnica extraordinária de segurança da barragem, cujo relatório será apresentado no prazo de até cento e vinte dias contados da notificação, observado o disposto neste artigo.

§ 3º – As auditorias técnicas de segurança e as auditorias técnicas extraordinárias de segurança serão realizadas por uma equipe técnica de profissionais independentes, especialistas em segurança de barragens e previamente credenciados perante o órgão ou entidade competente do Sisema, conforme regulamento.

§ 4º – Independentemente da apresentação de relatório resultante de auditoria técnica de segurança ou auditoria técnica extraordinária de segurança, o órgão ou a entidade competente do Sisema poderá determinar, alternativa ou cumulativamente:

I – a realização de novas auditorias técnicas de segurança, até que seja atestada a estabilidade da barragem;

II – a suspensão ou a redução das atividades da barragem;

III – a desativação da barragem.

§ 5º – Será elaborado, pelo órgão ou pela entidade competente, termo de referência contendo os parâmetros e o roteiro básico que orientem os trabalhos da auditoria técnica de segurança ou auditoria técnica extraordinária de segurança, assim como o conteúdo mínimo a ser abordado no relatório resultante de cada auditoria.

§ 6º – A equipe técnica, na elaboração das auditorias técnicas de segurança, observará o termo de referência a que se refere o § 5º e descreverá detalhadamente a metodologia utilizada.

§ 7º – Caso o empreendedor não apresente a declaração de condição de estabilidade da barragem a que se referem os arts. 15 e 17 nos prazos determinados ou caso o auditor independente não conclua pela estabilidade da barragem, o órgão ou a entidade competente do Sisema determinará a suspensão imediata da operação da barragem até que se regularize a situação.

Art. 18 – Os relatórios resultantes de auditorias técnicas de segurança, extraordinárias ou não, e os planos de ações emergenciais serão submetidos, para ciência e subscrição, à deliberação dos membros dos conselhos de administração e dos representantes legais dos empreendimentos, que ficam coobrigados à adoção imediata das providências que se fizerem necessárias.

Art. 19 – O órgão ou a entidade competente do Sisema fará vistorias regulares, em intervalos não superiores a um ano, nas barragens com alto potencial de dano ambiental instaladas no Estado, emitindo laudo técnico sobre o desenvolvimento das ações a cargo do empreendedor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O órgão ou a entidade competente do Sisema informará ao órgão ou à entidade competente da PNSB e ao órgão ou à entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer não conformidade que implique risco à segurança e desastre ocorrido em barragem instalada no Estado.

Art. 21 – É obrigação dos órgãos e servidores do Poder Executivo informar o Ministério Público sobre a ocorrência de infrações às disposições desta lei, fornecendo-lhe informações e elementos técnicos, para que os infratores sejam civil e criminalmente responsabilizados.

Art. 22 – O descumprimento do disposto nesta lei, por ação ou omissão, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica ao presidente, diretor, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, de qualquer forma, concorrer para a infração.

§ 2º – Em caso de desastre decorrente do descumprimento do disposto nesta lei, o valor da multa administrativa poderá ser majorado em até mil vezes.

§ 3º – Do valor das multas aplicadas pelo Estado em caso de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos decorrente de rompimento de barragem, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos municípios atingidos pelo rompimento.

Art. 23 – O empreendedor é responsável, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados pela instalação e operação da barragem, bem como pelo seu mau funcionamento ou rompimento.

Parágrafo único – O empreendedor fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou entidade competente do Sisema, nas fases de instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem.

Art. 24 – As barragens em operação, em processo de desativação ou desativadas atenderão, no prazo de um ano contado da data de publicação desta lei, as exigências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" a "f" do inciso II, "a" a "d" do inciso III e § 11 do art. 7º, nos casos em que tais medidas não estejam previstas nos respectivos licenciamentos ambientais ou nos casos em que não foram implementadas pelos empreendimentos.

Art. 25 – As barragens desativadas ou com atividades suspensas por determinação de órgão ou entidade competente somente poderão voltar a operar após a conclusão de processo de licenciamento ambiental corretivo.

Art. 26 – Na ocorrência de acidente ou desastre, as ações recomendadas, a qualquer tempo, pelos órgãos ou pelas entidades competentes e os deslocamentos aéreos ou terrestres necessários serão custeados pelo empreendedor ou terão seus custos por ele ressarcidos, independentemente da indenização dos custos de licenciamento e das taxas de controle e fiscalização ambientais.

Art. 27 – As obrigações previstas nesta lei são consideradas de relevante interesse ambiental e o seu descumprimento acarretará a suspensão imediata das licenças ambientais, independentemente de outras sanções civis, administrativas e penais.

Art. 28 – O art. 5º da Lei nº 20.009, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Ficam declaradas Áreas de Vulnerabilidade Ambiental do Estado a área em que:

I – haja cruzamento de rodovias com rios de preservação permanente ou com rios utilizados para abastecimento público;

II – haja comunidade na zona de autossalvamento de barragem em operação, em processo de desativação ou desativada destinada à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração, independentemente do porte e do potencial poluidor.".

Art. 29 – Fica revogada a Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues – Raul Belém – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 3.676/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado.

Parágrafo único – O licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado serão realizados de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB – estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 2º – O licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado competem a órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, observado o disposto nesta lei e na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, sem prejuízo das ações de fiscalização previstas no âmbito da PNSB.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades competentes do Sisema articular-se-ão com os órgãos ou as entidades responsáveis pela execução da PNSB, com vistas ao compartilhamento de informações e ações de fiscalização.

Art. 3º – O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garanti-la nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem.

Parágrafo único – A atuação dos órgãos ou entidades competentes do Sisema no licenciamento ambiental e na fiscalização não abrange os aspectos de segurança estrutural e operacional de barragens de rejeitos ou resíduos de mineração, cabendo-lhes orientar e acompanhar as ações a cargo do empreendedor, apontando eventuais correções que se fizerem necessárias.

Art. 4º – O órgão ou entidade competente do Sisema manterá cadastro das barragens instaladas no Estado e as classificará conforme seu potencial de dano ambiental, observados os critérios gerais estabelecidos no âmbito da PNSB.

Parágrafo único – O órgão ou entidade competente do Sisema elaborará e publicará, anualmente, inventário das barragens instaladas no Estado.

Art. 5º – O disposto nos Capítulos II e III desta lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que apresentem, no mínimo, uma das características a seguir:

I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III – reservatório com resíduos perigosos;

IV – potencial de dano ambiental médio ou alto, conforme regulamento.

§ 1º – Equipara-se a barragem, para os efeitos desta lei, qualquer depósito em meio líquido de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que apresente, no mínimo, uma das características indicadas nos incisos do *caput*.

§ 2º – Esta lei aplica-se, igualmente, a barragens próximas ou contíguas que, consideradas em conjunto, apresentem no mínimo uma das características indicadas nos incisos do *caput*, desde que ao menos uma delas seja destinada à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração.

§ 3º – O licenciamento ambiental e a fiscalização das barragens que não se enquadrarem no âmbito de aplicação desta lei serão disciplinados pelo órgão competente do Sisema, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGENS

Art. 6º – A construção e o funcionamento ou a ampliação de barragens no Estado dependerão de prévio licenciamento ambiental, que compreende as etapas de Licença Prévia – LP –, Licença de Instalação – LI – e Licença de Operação – LO, sendo vedada a emissão de licenças concomitantes.

§ 1º – Para o licenciamento ambiental de que trata este artigo, serão exigidos do empreendedor, conforme regulamento, estudos, manuais, planos, projetos ou relatórios, que serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e terão as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

§ 2º – O órgão competente do Sisema poderá estabelecer exigências específicas em relação à qualificação dos responsáveis técnicos, ao conteúdo mínimo e ao nível de detalhamento dos estudos, manuais, planos, projetos ou relatórios exigidos para o licenciamento ambiental de que trata este artigo.

§ 3º – A partir da análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA –, o órgão competente do Sisema poderá exigir do empreendedor, de forma devidamente motivada, que qualquer estudo, manual, plano, projeto ou relatório exigido para o licenciamento ambiental de que trata este artigo seja revisto por profissional independente e previamente credenciado perante o órgão ou entidade competente do Sisema, conforme regulamento.

§ 4º – No EIA deverão ser avaliadas as condições sociais e econômicas das mulheres, em aspectos relativos a educação e saúde da mulher, responsabilidades pelo trato da família e produção de alimentos, relações de colaboração e solidariedade entre as mulheres na comunidade, entre outros.

§ 5º – Antes da análise do pedido de LP, o órgão competente do Sisema promoverá audiência pública para discussão do projeto de concepção da barragem e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, para a qual serão convidados o empreendedor, os cidadãos residentes nos municípios situados na área a jusante da barragem e os órgãos ou entidades estadual e municipais de proteção e defesa civil.

§ 6º – As deliberações e os questionamentos apresentados na audiência pública deverão constar em ata e ser fundamentadamente apreciados nos pareceres do órgão ambiental que subsidiarem o processo de licenciamento.

§ 7º – Na audiência pública, deverão ser reservados espaço e tempo às mulheres, visando as discussões dos impactos específicos do empreendimento em suas vidas.

§ 8º – O cumprimento das exigências para cada etapa do licenciamento ambiental será comprovado antes da concessão das respectivas licenças, sendo vedada sua inserção como condicionante para etapa posterior do licenciamento.

§ 9º – Qualquer omissão referente às exigências de que trata este artigo acarretará a nulidade de eventual licença concedida.

§ 10º – O não cumprimento de condicionante de qualquer uma das licenças a que se refere o *caput* acarretará a suspensão da licença concedida.

Art. 7º – O EIA, que será exigido para análise do pedido de LP, deverá atestar a ausência ou a inviabilidade, inclusive por razões de ordem econômica, de alternativa técnica ou locacional com menor potencial de dano ou risco de acidente ou desastre, para a destinação dos rejeitos ou resíduos.

§ 1º – Em caso de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração, o pedido de LP será apresentado até 30 dias depois de protocolado o requerimento de autorização ou concessão de lavra ao órgão ou entidade federal competente.

§ 2º – Deverão ser priorizadas as alternativas de disposição que minimizem os riscos socioambientais e promovam o desaguamento de rejeitos.

Art. 8º – Fica proibida a instalação de barragem destinada à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração pelo método de alteamento a montante.

Parágrafo único – Em caso de barragem instalada no Estado até a data de publicação desta lei que utilize ou tenha utilizado o método de alteamento a montante, o órgão ou entidade competente do Sisema poderá solicitar do empreendedor a realização de auditoria técnica extraordinária de segurança, observado o disposto no art. 15.

Art. 9º – O Plano de Segurança da Barragem, que será exigido para análise do pedido de LO, conterà, além das exigências da PNSB, no mínimo:

I – Plano de Ação de Emergência – PAE;

II – análise de performance do sistema;

III – previsão da execução periódica de auditorias técnicas de segurança.

Art. 10 – O PAE será elaborado e suas ações serão implantadas com a participação dos órgãos ou entidades estadual e municipais de proteção e defesa civil e ficará disponível no empreendimento e nas prefeituras dos municípios situados na área a jusante da barragem.

§ 1º – Constará do PAE previsão de instalação de sistema de alerta sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficiência capaz de alertar as populações possivelmente atingidas em caso de acidente ou desastre, bem como medidas específicas para resgatar atingidos, mitigar impactos ambientais, assegurar o abastecimento de água potável às comunidades afetadas e salvaguardar o patrimônio cultural.

§ 2º – A divulgação e orientação sobre os procedimentos previstos no PAE, após sua aprovação pelo órgão ou entidade estadual de proteção e defesa civil, ocorrerão por meio de reuniões públicas em locais acessíveis às populações situadas na área a jusante da barragem, que devem ser informadas e estimuladas a participar das ações preventivas previstas no PAE.

§ 3º – Os laudos de auditoria e os planos de ações emergenciais deverão ser submetidos aos conselhos de administração e aos representantes legais dos empreendimentos para ciência e subscrição, possibilitando a adoção imediata das providências que se fizerem necessárias.

Art. 11 – Caberá ao empreendedor, junto com o pedido de LO, comprovar sua capacidade e idoneidade econômico-financeira para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, inclusive no caso de acidente ou desastre, mediante contratação de seguro de responsabilidade civil, desde que o seguro seja ofertado no mercado, ou outra modalidade de garantia.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS

Art. 12 – Além das obrigações previstas na legislação em geral, e no âmbito da PNSB em especial, cabe ao empreendedor:

I – informar ao órgão ou entidade competente do Sisema e ao órgão ou entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

II – permitir o acesso irrestrito dos representantes dos órgãos ou entidades competentes do Sisema e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – ao local e à documentação de segurança da barragem;

III – manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado;

IV – manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório;

V – executar as ações necessárias à garantia ou à manutenção da segurança da barragem, em especial aquelas recomendadas ou exigidas por responsável técnico;

VI – devolver para a bacia hidrográfica de origem, adequadamente tratada, a água utilizada na barragem.

Art. 13 – O empreendedor, concluída a implementação do Plano de Segurança da Barragem, no prazo determinado como condicionante da LO, apresentará ao órgão ou à entidade competente do Sisema declaração de condição de estabilidade da barragem.

§ 1º – A declaração de condição de estabilidade da barragem será firmada por profissionais legalmente habilitados e terá as respectivas ARTs.

§ 2º – Caso o empreendedor não apresente a declaração no prazo a que se refere o *caput* ou apresente declaração que não ateste a estabilidade da barragem, o órgão ou entidade competente do Sisema determinará a suspensão da operação da barragem.

Art. 14 – O Plano de Segurança da Barragem será atualizado, atendendo às exigências ou recomendações constantes do resultado de cada inspeção, revisão ou auditoria técnica de segurança.

Parágrafo único – A cada atualização do Plano de Segurança da Barragem, o empreendedor apresentará ao órgão ou à entidade competente do Sisema nova declaração de condição de estabilidade da barragem, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 – As barragens instaladas no Estado, de acordo com seu potencial de dano ambiental, serão objeto de auditoria técnica de segurança, de responsabilidade do empreendedor, na seguinte periodicidade:

I – a cada ano, as barragens com alto potencial de dano ambiental;

II – a cada dois anos, as barragens com médio potencial de dano ambiental;

III – a cada três anos, as barragens com baixo potencial de dano ambiental.

§ 1º – A auditoria técnica de segurança será realizada por profissionais independentes, especialistas em segurança de barragens e previamente credenciados perante o órgão ou entidade competente do Sisema, conforme regulamento.

§ 2º – Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis, será apresentado ao órgão ou entidade competente do Sisema até o dia 1º de setembro do ano de sua elaboração, juntamente com a declaração de condição de estabilidade da barragem a que se refere o parágrafo único do art. 14, devendo ser disponibilizado no local do empreendimento para consulta da fiscalização.

§ 3º – Em caso de evento imprevisto na operação da barragem ou de alteração nas características das estruturas da barragem, o órgão ou entidade competente do Sisema exigirá do empreendedor a realização de auditoria técnica extraordinária de segurança da barragem, cujo relatório será apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto neste artigo.

§ 4º – Independentemente da apresentação de relatório da auditoria técnica de segurança, o órgão ou entidade competente do Sisema poderá determinar, alternativa ou cumulativamente:

- I – a realização de novas auditorias técnicas de segurança, até que seja atestada a estabilidade da barragem;
- II – a suspensão ou a redução das atividades da barragem;
- III – a desativação da barragem.

Art. 16 – Os órgãos ou entidades competentes do Sisema farão vistorias regulares, em intervalos não superiores a um ano, nas barragens com alto potencial de dano ambiental instaladas no Estado, emitindo laudo técnico sobre o desenvolvimento das ações a cargo do empreendedor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O órgão ou entidade competente do Sisema informará ao órgão ou entidade competente da PNSB e ao órgão ou entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer não conformidade que implique risco à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido em barragem instalada no Estado.

Art. 18 – O descumprimento do disposto nesta lei, por ação ou omissão, sujeita os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica ao presidente, diretor, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, de qualquer forma, concorrer para a infração.

§ 2º – Em caso de desastre decorrente do descumprimento do disposto nesta lei, o valor da multa administrativa poderá ser majorado em até 100 vezes.

Art. 19 – O empreendedor é responsável, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados pela instalação e operação da barragem, bem como pelo seu mau funcionamento ou rompimento.

Parágrafo único – O empreendedor fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou entidade competente do Sisema, nas fases de instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem.

Art. 20 – As barragens desativadas por determinação de órgão ou entidade competente somente poderão voltar a operar após a conclusão de processo de licenciamento ambiental corretivo.

Art. 21 – Na ocorrência de acidente ou desastre, as ações recomendadas, a qualquer tempo, pelos órgãos ou entidades competentes do Sisema, bem como os deslocamentos aéreos ou terrestres necessários, serão assumidos pelo empreendedor ou terão seus custos por ele ressarcidos, independentemente da indenização dos custos de licenciamento e das taxas de controle e fiscalização ambientais.

Art. 22 – Fica revogada a Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.676/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.676/2016, de autoria da Comissão Extraordinária das Barragens, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.676/2016

Institui a política estadual de segurança de barragens.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de segurança de barragens, a ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB –, estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único – Esta lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem, no mínimo, uma das características a seguir:

I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 10m (dez metros);

II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 1.000.000m³ (um milhão de metros cúbicos);

III – reservatório com resíduos perigosos;

IV – potencial de dano ambiental médio ou alto, conforme regulamento.

Art. 2º – Na implementação da política instituída por esta lei, serão observados os seguintes princípios:

I – prevalência da norma mais protetiva ao meio ambiente e às comunidades potencialmente afetadas pelos empreendimentos;

II – prioridade para as ações de prevenção, fiscalização e monitoramento, pelos órgãos e pelas entidades ambientais competentes do Estado.

Art. 3º – O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem.

Art. 4º – O licenciamento e a fiscalização ambiental de barragens no Estado competem a órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, sem prejuízo das ações de fiscalização previstas no âmbito da PNSB.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades competentes do Sisema articular-se-ão com os órgãos ou as entidades responsáveis pela execução da PNSB, com vistas ao compartilhamento de informações e ações de fiscalização.

Art. 5º – O órgão ou a entidade competente do Sisema manterá cadastro das barragens instaladas no Estado e as classificará conforme seu potencial de dano ambiental, observados os critérios gerais estabelecidos no âmbito da PNSB.

Parágrafo único – O órgão ou a entidade competente do Sisema elaborará e publicará anualmente inventário das barragens instaladas no Estado, contendo o resultado das auditorias técnicas de segurança dessas estruturas e a respectiva condição de estabilidade da barragem.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGENS

Art. 6º – A construção, a instalação, o funcionamento, a ampliação e o alteamento de barragens no Estado dependem de prévio licenciamento ambiental, na modalidade trifásica, que compreende a apresentação preliminar de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima – e as etapas sucessivas de Licença Prévia – LP –, Licença de Instalação – LI – e Licença de Operação – LO –, vedada a emissão de licenças concomitantes, provisórias, corretivas e *ad referendum*.

§ 1º – As atividades a que se refere o *caput* poderão ser executadas pelo empreendedor ou por empresa terceirizada de engenharia que cumpra os seguintes requisitos:

I – tenha experiência comprovada na construção de obras de infraestrutura, especificamente na área de barragens industriais e de mineração;

II – tenha suas atividades definidas como de construção pesada, de acordo com classificação estabelecida no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

III – esteja inscrita no Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Sistema Confea-Crea.

§ 2º – Nas atividades de construção, instalação, funcionamento, reforma, ampliação e alteamento de barragens será observada a legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho relativa aos setores de mineração.

Art. 7º – No processo de licenciamento ambiental de barragens, deverão ser atendidas as seguintes exigências, sem prejuízo das obrigações previstas nas demais normas ambientais e de segurança e de outras exigências estabelecidas pelo órgão ou pela entidade ambiental competente:

I – para a obtenção da LP, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

- a) projeto conceitual na cota final prevista para a barragem, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) proposta de caução ambiental, estabelecida em regulamento, com o propósito de garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e para desativação da barragem;
- c) caracterização preliminar do conteúdo a ser disposto no reservatório da barragem;
- d) proposta de estudos e ações, acompanhada de cronograma, para o desenvolvimento progressivo de tecnologias alternativas, com a finalidade de substituição da disposição de rejeitos ou resíduos de mineração em barragens;
- e) estudos sobre o risco geológico, estrutural e sísmico e estudos sobre o comportamento hidrogeológico das discontinuidades estruturais na área de influência do empreendimento;
- f) estudo conceitual de cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação;

II – para a obtenção da LI, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

a) projeto executivo na cota final prevista para a barragem, incluindo caracterização físico-química do conteúdo a ser disposto no reservatório, estudos geológico-geotécnicos da fundação, execução de sondagens e outras investigações de campo, coleta de amostras e execução de ensaios de laboratórios dos materiais de construção, estudos hidrológico-hidráulicos e plano de instrumentação, com as respectivas ARTs;

b) plano de segurança da barragem contendo, além das exigências da PNSB, no mínimo, Plano de Ação de Emergência – PAE –, observado o disposto no art. 9º, análise de performance do sistema e previsão da execução periódica de auditorias técnicas de segurança;

c) manual de operação da barragem, contendo, no mínimo, os procedimentos operacionais e de manutenção, a frequência, pelo menos quinzenal, de automonitoramento e os níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada;

d) laudo de revisão do projeto da barragem, elaborado por especialista independente, garantindo que todas as premissas do projeto foram verificadas e que o projeto atende aos padrões de segurança exigidos para os casos de barragens com médio e alto potencial de dano a jusante;

e) projeto de drenagem pluvial para chuvas decamilenares;

f) plano de desativação da barragem;

III – para a obtenção da LO, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

a) estudos completos dos cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação;

b) comprovação da implementação da caução ambiental a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput*, com a devida atualização;

c) projeto final da barragem como construído, contendo detalhadamente as interferências identificadas na fase de instalação;

d) versão atualizada do manual de operação da barragem a que se refere a alínea "c" do inciso II.

§ 1º – O órgão ou a entidade competente do Sisema poderá estabelecer exigências específicas em relação à qualificação dos responsáveis técnicos e ao conteúdo mínimo e ao nível de detalhamento dos estudos, manuais, planos, projetos ou relatórios exigidos para o licenciamento ambiental de que trata este capítulo.

§ 2º – Antes da análise do pedido de LP, o órgão ou a entidade competente do Sisema promoverá audiências públicas para discussão do projeto conceitual da barragem, considerando suas diversas fases de implantação até a cota final, para as quais serão convidados o empreendedor, os cidadãos afetados direta ou indiretamente residentes nos municípios situados na área da bacia hidrográfica onde se situa o empreendimento, os órgãos ou as entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil, as entidades e associações da sociedade civil, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 3º – Nas audiências públicas previstas no § 2º, serão reservados espaço e tempo às mulheres, visando a discutir os impactos específicos do empreendimento em suas vidas.

§ 4º – As deliberações e os questionamentos apresentados nas audiências públicas constarão em ata e serão fundamentadamente apreciados nos pareceres do órgão ambiental que subsidiarem o processo de licenciamento.

§ 5º – A concessão da LO está condicionada à aprovação do PAE, nos termos do *caput* do art. 9º.

§ 6º – Na LO, constarão expressamente o tempo mínimo a ser cumprido entre as ampliações ou os alteamentos de barragens e os requisitos técnicos necessários para essas operações.

§ 7º – O órgão ou a entidade ambiental competente deverá, ao conceder a LP, a LI ou a LO, estabelecer condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

§ 8º – O cumprimento das exigências para cada etapa do licenciamento ambiental, previstas dos incisos I a III do *caput*, será comprovado antes da concessão das respectivas licenças, sendo vedada sua inserção como condicionante para etapa posterior do licenciamento.

§ 9º – O não cumprimento de condicionante estabelecida pelo órgão ou pela entidade ambiental competente, prevista no § 7º, acarretará a suspensão da licença concedida.

§ 10 – Qualquer omissão referente às exigências de que trata este artigo acarretará a nulidade de eventual licença concedida.

§ 11 – Não serão permitidas alterações no projeto original que modifiquem a geometria da barragem licenciada, salvo se a alteração for objeto de novo procedimento de licenciamento ambiental.

§ 12 – Quando houver mais de uma barragem na área de influência de uma mesma mancha de inundação, os estudos dos cenários de rupturas de barragens a que se referem as alíneas "f" do inciso I e "a" do inciso III do *caput* conterão uma análise sistêmica de todas as barragens em questão.

Art. 8º – O EIA e o respectivo Rima, a que se refere o *caput* do art. 6º, conterão:

I – a comprovação da inexistência de melhor técnica disponível e alternativa locacional com menor potencial de risco ou dano ambiental, para a acumulação ou para a disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragens;

II – a avaliação das condições sociais e econômicas das pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento;

III – o estudo dos efeitos cumulativos e sinérgicos e a identificação pormenorizada dos impactos ao patrimônio cultural, material e imaterial.

§ 1º – No EIA e no respectivo Rima, serão priorizadas as alternativas de disposição que minimizem os riscos socioambientais e promovam o desaguamento dos rejeitos e resíduos.

§ 2º – Ficam vedadas a acumulação ou a disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragens sempre que houver melhor técnica disponível.

Art. 9º – O Plano de Ação Emergência – PAE –, a que se refere a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 7º, será submetido à análise do órgão ou da entidade estadual competente e a divulgação e a orientação sobre os procedimentos nele previstos ocorrerão por meio de reuniões públicas em locais acessíveis às populações situadas na área a jusante da barragem, que devem ser informadas tempestivamente e estimuladas a participar das ações preventivas previstas no referido plano.

§ 1º – Constarão no PAE a previsão de instalação de sistema, de alerta sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficiência, capaz de alertar e viabilizar o resgate das populações passíveis de serem diretamente atingidas pela mancha de inundação, bem como as medidas específicas para resgatar atingidos, pessoas e animais, mitigar impactos ambientais, assegurar o abastecimento de água potável às comunidades afetadas e resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural.

§ 2º – O PAE ficará disponível no empreendimento, no órgão ambiental competente e nas prefeituras dos municípios situados na área a jusante da barragem, e suas ações serão executadas pelo empreendedor da barragem com a supervisão dos órgãos ou das entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil.

Art. 10 – O empreendedor fica obrigado a notificar formalmente ao órgão fiscalizador e à entidade fiscalizadora do Sisema a data de início e as dimensões da ampliação, do alteamento e eventuais obras de manutenção corretiva da barragem, com antecedência mínima de quinze dias úteis contados da data de início da ampliação, do alteamento ou da manutenção corretiva.

Art. 11 – Em caso de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração, o pedido de LP será apresentado até trinta dias depois de protocolado o requerimento de autorização ou concessão de lavra ao órgão ou à entidade federal competente.

Art. 12 – Fica vedada a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se zona de autossalvamento a porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência.

§ 2º – Para a delimitação da extensão da zona de autossalvamento, será considerada a maior entre as duas seguintes distâncias a partir da barragem:

I – 10km (dez quilômetros) ao longo do curso do vale;

II – a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de trinta minutos.

§ 3º – A critério do órgão ou da entidade competente do Sisema, a distância a que se refere o inciso I do § 2º poderá ser majorada para até 25km (vinte e cinco quilômetros), observados a densidade e a localização das áreas habitadas e os dados sobre os patrimônios natural e cultural da região.

Art. 13 – Fica vedada a concessão de licença ambiental para operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante.

§ 1º – O empreendedor fica obrigado a promover a descaracterização das barragens inativas de contenção de rejeitos ou resíduos que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento a montante, na forma do regulamento do órgão ambiental competente.

§ 2º – O empreendedor responsável por barragem alteada pelo método a montante atualmente em operação promoverá, em até três anos contados da data de publicação desta lei, a migração para tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos e a descaracterização da barragem, na forma do regulamento do órgão ambiental competente.

§ 3º – Considera-se barragem descaracterizada, para fins do disposto neste artigo, aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, sendo destinada a outra finalidade.

§ 4º – A reutilização, para fins industriais, dos sedimentos ou rejeitos decorrentes da descaracterização será objeto de licenciamento ambiental, observado o disposto no *caput* do art. 6º desta lei.

§ 5º – O empreendedor a que se referem os §§ 1º e 2º enviará ao órgão ou à entidade ambiental competente, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, cronograma contendo o planejamento de execução das obrigações previstas nos respectivos parágrafos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS

Art. 14 – Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial no âmbito da PNSB, cabe ao empreendedor responsável pela barragem:

I – informar ao órgão ou à entidade competente do Sisema e ao órgão ou à entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

II – permitir o acesso irrestrito dos representantes dos órgãos ou das entidades competentes do Sisema e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – ao local e à documentação relativa à barragem;

III – manter registros periódicos dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência do volume armazenado, e das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme regulamento;

IV – manter registros periódicos dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme regulamento;

V – executar as ações necessárias à garantia ou à manutenção da segurança da barragem, em especial aquelas recomendadas ou exigidas por responsável técnico;

VI – devolver para a bacia hidrográfica de origem a água utilizada na barragem, no mínimo, com a mesma qualidade em que foi captada;

VII – disponibilizar, em *site* eletrônico com livre acesso ao público, os seguintes dados:

- a) informações detalhadas sobre as empresas terceirizadas a que se refere o § 1º do art. 6º;
- b) resultados das análises e dos acompanhamentos do grau de umidade e do nível da barragem, com a respectiva ART;
- c) análise semestral da água e da poeira dos rejeitos, com a respectiva ART.

Art. 15 – O empreendedor, concluída a implementação do Plano de Segurança da Barragem no prazo determinado como condicionante da LO, apresentará ao órgão ou à entidade competente do Sisema declaração de condição de estabilidade da barragem e as respectivas ARTs.

Parágrafo único – A declaração a que se refere o *caput* será assinada por profissionais legalmente habilitados.

Art. 16 – O Plano de Segurança da Barragem será atualizado pelo empreendedor, atendendo às exigências ou recomendações resultantes de cada inspeção, revisão, auditoria técnica de segurança ou auditoria técnica extraordinária de segurança.

Parágrafo único – A cada atualização do Plano de Segurança da Barragem, o empreendedor apresentará ao órgão ou à entidade competente do Sisema nova declaração de condição de estabilidade da barragem, nos termos do art. 15.

Art. 17 – As barragens de que trata esta lei serão objeto de auditoria técnica de segurança, sob responsabilidade do empreendedor, na seguinte periodicidade, de acordo com seu potencial de dano ambiental:

- I – a cada ano, as barragens com alto potencial de dano ambiental;
- II – a cada dois anos, as barragens com médio potencial de dano ambiental;
- III – a cada três anos, as barragens com baixo potencial de dano ambiental.

§ 1º – Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis, será apresentado ao órgão ou à entidade competente do Sisema até o dia 1º de setembro do ano de sua elaboração, junto com a declaração de condição de estabilidade da barragem, a que se refere o art. 15, devendo ser disponibilizado no local do empreendimento para consulta da fiscalização.

§ 2º – Em caso de evento imprevisto na operação da barragem ou de alteração nas características de sua estrutura, o órgão ou a entidade competente do Sisema exigirá do empreendedor, por meio de notificação, a realização de auditoria técnica extraordinária de segurança da barragem, cujo relatório será apresentado no prazo de até cento e vinte dias contados da notificação, observado o disposto neste artigo.

§ 3º – As auditorias técnicas de segurança e as auditorias técnicas extraordinárias de segurança serão realizadas por uma equipe técnica de profissionais independentes, especialistas em segurança de barragens e previamente credenciados perante o órgão ou a entidade competente do Sisema, conforme regulamento.

§ 4º – Independentemente da apresentação de relatório resultante de auditoria técnica de segurança ou auditoria técnica extraordinária de segurança, o órgão ou a entidade competente do Sisema poderá determinar, alternativa ou cumulativamente:

I – a realização de novas auditorias técnicas de segurança, até que seja atestada a estabilidade da barragem;

II – a suspensão ou a redução das atividades da barragem;

III – a desativação da barragem.

§ 5º – Será elaborado, pelo órgão ou pela entidade competente, termo de referência contendo os parâmetros e o roteiro básico que orientem os trabalhos da auditoria técnica de segurança ou auditoria técnica extraordinária de segurança, assim como o conteúdo mínimo a ser abordado no relatório resultante de cada auditoria.

§ 6º – A equipe técnica, na elaboração das auditorias técnicas de segurança, observará o termo de referência a que se refere o § 5º e descreverá detalhadamente a metodologia utilizada.

§ 7º – Caso o empreendedor não apresente a declaração de condição de estabilidade da barragem a que se referem os arts. 15 e 17 nos prazos determinados ou caso o auditor independente não conclua pela estabilidade da barragem, o órgão ou a entidade competente do Sisema determinará a suspensão imediata da operação da barragem até que se regularize a situação.

Art. 18 – Os relatórios resultantes de auditorias técnicas de segurança, extraordinárias ou não, e os planos de ações emergenciais serão submetidos, para ciência e subscrição, à deliberação dos membros dos conselhos de administração e dos representantes legais dos empreendimentos, que ficam coobrigados à adoção imediata das providências que se fizerem necessárias.

Art. 19 – O órgão ou a entidade competente do Sisema fará vistorias regulares, em intervalos não superiores a um ano, nas barragens com alto potencial de dano ambiental instaladas no Estado, emitindo laudo técnico sobre o desenvolvimento das ações a cargo do empreendedor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O órgão ou a entidade competente do Sisema informará ao órgão ou à entidade competente da PNSB e ao órgão ou à entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer não conformidade que implique risco à segurança e desastre ocorrido em barragem instalada no Estado.

Art. 21 – É obrigação dos órgãos e servidores do Poder Executivo informar o Ministério Público sobre a ocorrência de infrações às disposições desta lei, fornecendo-lhe informações e elementos técnicos, para que os infratores sejam civil e criminalmente responsabilizados.

Art. 22 – O descumprimento do disposto nesta lei, por ação ou omissão, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica ao presidente, diretor, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, de qualquer forma, concorrer para a infração.

§ 2º – Em caso de desastre decorrente do descumprimento do disposto nesta lei, o valor da multa administrativa poderá ser majorado em até mil vezes.

§ 3º – Do valor das multas aplicadas pelo Estado em caso de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos decorrente de rompimento de barragem, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos municípios atingidos pelo rompimento.

Art. 23 – O empreendedor é responsável, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados pela instalação e operação da barragem, bem como pelo seu mau funcionamento ou rompimento.

Parágrafo único – O empreendedor fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou pela entidade competente do Sisema, nas fases de instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem.

Art. 24 – As barragens em operação, em processo de desativação ou desativadas atenderão, no prazo de um ano contado da data de publicação desta lei, as exigências previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso II, "a" a "d" do inciso III e § 12 do art. 7º, nos casos em que tais medidas não estejam previstas nos respectivos licenciamentos ambientais ou nos casos em que não foram implementadas pelos empreendimentos.

Art. 25 – As barragens desativadas ou com atividades suspensas por determinação de órgão ou entidade competente somente poderão voltar a operar após a conclusão de processo de licenciamento ambiental corretivo.

Art. 26 – Na ocorrência de acidente ou desastre, as ações recomendadas, a qualquer tempo, pelos órgãos ou pelas entidades competentes e os deslocamentos aéreos ou terrestres necessários serão custeados pelo empreendedor ou terão seus custos por ele ressarcidos, independentemente da indenização dos custos de licenciamento e das taxas de controle e fiscalização ambientais.

Art. 27 – As obrigações previstas nesta lei são consideradas de relevante interesse ambiental, e o seu descumprimento acarretará a suspensão imediata das licenças ambientais, independentemente de outras sanções civis, administrativas e penais.

Art. 28 – O art. 5º da Lei nº 20.009, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Ficam declaradas Áreas de Vulnerabilidade Ambiental do Estado aquelas em que:

I – haja cruzamento de rodovias com rios de preservação permanente ou com rios utilizados para abastecimento público;

II – haja comunidade na zona de autossalvamento de barragem em operação, em processo de desativação ou desativada, destinada à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração, independentemente do porte e do potencial poluidor.".

Art. 29 – Fica revogada a Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2019

O deputado Zé Reis* – Boa tarde a todos, Sr. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas. Aos visitantes que nos acompanham pela galeria, toda a imprensa, aos que nos assistem pela nossa TV Assembleia e demais canais de comunicação, mais uma vez, meu muito boa tarde.

É um prazer imenso estar nesta Casa pela primeira vez. Eu, que venho do Norte de Minas, lá do sertão, pude atentamente observar, na fala dos demais oradores nas semanas que transcorreram, a magnitude que é a Assembleia Legislativa: parlamentares de diversos cantos do nosso Estado de Minas Gerais, com seus mais diversos perfis, diferenciados, de uma representatividade tamanha. Por isso, a minha emoção e o meu prazer de estar aqui representando toda a Minas Gerais, em especial o nosso gerais. Eu, como roceiro, da comunidade da zona rural chamada Flexeira, que divide o Município de Bonito de Minas e o Município de Montalvânia,

tive a condição de estudar, saindo madrugada adentro no lombo de cavalo, e de, aos 9 anos, deixar meu lar para estudar na Fundação Caio Martins. Caio Martins que formou centenas de estudantes, de profissionais diversificados, espalhados por esse país afora. Caio Martins criada pelo nosso Cel. Almeida. O Cel. Almeida foi deputado desta Casa e deputado federal, é januarense, barranqueiro e pôde deixar no seu DNA esse meio de transformação. Inclusive, um dos polos da Fundação Caio Martins está aqui na vizinha Esmeraldas.

Mas, como nem tudo são simplesmente flores, deparamos já neste momento, na primeira hora, com o projeto conhecido como reforma administrativa, o Projeto de Lei nº 367/2019. Esse projeto aloca a Fundação Educacional Caio Martins à Sedese, quando o nosso pedido encarecido é para que possamos remanejá-la da Sedese para a Secretaria de Estado de Educação, pois lá está a formação principal da Fundação Caio Martins.

Da mesma forma, senhores parlamentares, trago aqui também, ainda no bojo da reforma administrativa, a extinção de uma secretaria criada para o desenvolvimento das regiões mais pobres, a Sedinor, que ocuparia a área de atuação norte e nordeste de Minas, encampando uma área que hoje é da Sudene. Ela traz justamente a sua extinção. Mas, debruçando-nos sobre o projeto, não identificamos, em momento algum, o seu volume, o peso dos encargos para os cofres públicos estaduais e, da mesma forma, a sua contribuição para o Norte de Minas – o peso da sua extinção e o peso da sua contribuição. Então, trago aqui mais essa demanda, para que possamos encampar não só o sertão, não só o Norte de Minas, mas os quatro cantos dessa Minas Gerais tão grande.

Aí, da mesma forma, conclamo para que analisemos cada ponto, pouco a pouco, cada ação que impacta diretamente a vida do nosso povo norte-mineiro e, em especial, os critérios das questões da Sedinor, da Fundação Educacional Caio Martins, onde tive a honra de estudar, e do Idene, que é uma agência de desenvolvimento.

O deputado João Leite (em aparte)* – Muito obrigado, deputado. Queria saudá-lo. V. Exa. traz uma representação muito importante das nossas gerais e da Fundação Caio Martins. É muito importante o papel do Parlamento. Quando o Poder Executivo envia para a Casa um projeto, ele tem de ser, realmente, melhorado pelas ideias que vêm de todos os lugares, pela representação do Norte de Minas, da Fundação Caio Martins. Por exemplo, na fala do senhor, vejo a sua preocupação em colocar a Fundação Caio Martins na educação. Mas é importante vermos também o outro lado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, porque ela está ligada ao trabalho e é a titular dos recursos da qualificação do trabalho. Portanto, é importante ter esse olhar de dar oportunidade, para além da educação, para a formação profissional, para a qualificação e capacitação dos estudantes da Fundação Caio Martins. É o começo de uma conversa. O projeto passará pelas comissões e vai, sem dúvida nenhuma, receber contribuição.

É importante saber, deputado, se a política do trabalho está na Secretaria de Desenvolvimento Social. Quando fui secretário, tínhamos amplas políticas na secretaria, o que deu oportunidade, para além da educação, de melhorar o nível escolar, oportunidade de qualificação e de capacitação.

V. Exa. inaugura, nesta tarde, a discussão sobre esse projeto. Este é o nosso trabalho: melhorar, a partir da discussão, esse projeto enviado pelo governo. Obrigado.

O deputado Zé Reis* – Muito obrigado, Sr. Deputado. Trago aqui, nos meus ombros, um peso de 45.746 votos, de um universo de mais de 1 milhão de votos do Norte de Minas. Por isso, trago também a minha sincera experiência de vereador e de prefeito, na minha querida cidade Bonito de Minas, que, da mesma forma, me permitiu chegar à presidência da associação microrregional de municípios, a maior do Norte de Minas, de Minas e do Brasil, de representação municipal, o que também me permitiu chegar a conselheiro do Conselho Deliberativo da Sudene.

Para vocês terem ideia da gravidade que estamos vivendo hoje, na Sudene, o Espírito Santo, com 29 municípios, atrai muito mais investimentos da área da Sudene que o nosso Estado de Minas Gerais, com 168 municípios.

Portanto, meus amigos, é com muito orgulho que venho a este Parlamento neste dia de hoje, tão especial. Como dizia o poeta Guimarães Rosa: “Um sentir é do sentente, mas o outro é do sentidor”. Este sertanejo que aqui está traz um sentimento de

sentidor, traz o sentimento de uma região profícua, de uma região com grandes potenciais, mas que ainda sofre com o problema da falta de água na torneira para beber, que ainda sofre com a falta de acesso a regiões desenvolvidas, ao nosso Distrito Federal, a nossa Brasília, a nossa capital federal.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Deputado, quero ser solidária às reivindicações que o senhor traz a esta Casa. De fato, existem reformas que precisam ser feitas, mas também existem reformas que não precisam ser feitas.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo e a todo o corpo técnico da Escola de Saúde Pública, que está na Assembleia Legislativa hoje, dialogando com os deputados e as deputadas, demonstrando a importância estratégica dessa escola, que, de acordo com a reforma administrativa proposta pelo governo Romeu Zema, seria extinta e incorporada à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde. É um equívoco fazer essa incorporação porque é uma escola de excelência, e os trabalhadores que aqui estão dialogando com cada um de nós têm demonstrado o quanto ela é importante estrategicamente para o Sistema Único de Saúde, para o Estado de Minas Gerais. Então o debate sobre as reformas são fundamentais.

Parabenizo-o por suas demandas e aproveito a oportunidade para cumprimentar os profissionais da Escola de Saúde Pública, que, nesta quinta-feira, às 13 horas, darão um abraço simbólico nela. Deixo o convite a todos os deputados e deputadas para que possam participar conosco.

O deputado Zé Reis* – Muito obrigado, deputada. Sr. Presidente, no desejo de poder amenizar o nosso sertão, como prefeito, como presidente de consórcio, pudemos implantar lá para mais de 4 mil famílias, mais de 4 mil tecnologias sociais de captação e armazenamento da água da chuva, reiniciando um processo produtivo, um processo de geração de renda, um processo de geração de emprego. E nessa vertente que me traz aqui, tenho como inspirador o meu velho pai D’Aquino, que foi vereador da minha cidade de Januária, barranqueira, e vice-prefeito de Cônego Marinho. Antes mesmo de ele ocupar qualquer cargo público, já fazia no cabo do machado abertura de estradas.

Rendo minhas homenagens ao primeiro padre pertencente àquela região, o alemão Pe. Guilherme. Infelizmente, Deus o chamou ontem. Ele muito trabalhou por nossa região, captou recursos estrangeiros, como, por exemplo, da Alemanha, para o desenvolvimento e o crescimento da região.

Por fim, Sr. Presidente, trago aqui as nossas diversas bandeiras de desenvolvimento regional, entre elas a pavimentação da BR-479, que é coincidente, que interliga Januária à Chapada Gaúcha. Atualmente, Chapada Gaúcha produz 50% da semente de capim do Estado de Minas Gerais e interliga Januária ao Projeto Jaíba, diga-se, de passagem, o maior projeto de irrigação de fruticultura irrigado da América Latina. Ele gera o segundo volume de contratação de frete do Norte de Minas, entretanto, está sem estradas, permitindo uma volta de 400km, o que inviabiliza qualquer região. E o mais triste e mais burocrático é que, no ano passado, conseguimos viabilizar quase R\$5.000.000,00, e há mais de um ano não conseguimos gastar um centavo desse financeiro. Isso muito nos entristece e foi o que me permitiu chegar aqui.

Por ora, alegre-me uma conversa com o secretário de Estado Custódio Mattos, que garantiu que toda a equipe técnica do Estado, com o governo Zema, propiciará ajuda e a execução da licitação do projeto.

Deixo aqui o meu pedido e o meu convite a todos os pares para visitar os nossos caminhos de Guimarães Rosa, por essa rodovia que trará Brasília, o Distrito Federal para 400km mais próximo, escoando renda, levando produção agrícola para o porto e desenvolvimento e geração de renda para toda a região. Deixo aqui o meu convite.

Para finalizar, já que meu tempo se esvai, Sr. Presidente, gostaria de fazer um pedido a todos os pares. Trata-se de um requerimento que fizemos a esta Casa a respeito do manifesto do reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – Prof. Antônio Alvilmar Souza que, atendendo à sugestão da iniciativa deste deputado, está formulando a indicação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para que concorra ao Prêmio Nobel da Paz, um prêmio internacional e de tamanha

magnitude, como reconhecimento internacional da atuação exemplar estratégica frente ao rompimento lamentável da Barragem do Feijão, em Brumadinho.

Rendo aqui minhas homenagens aos bombeiros, aos integrantes da Defesa Civil, aos voluntários, enfim, a todos que, mesmo diante de inúmeras dificuldades, inclusive salariais, não mediram esforços para dar a toda a humanidade um exemplo de dignidade, amor ao próximo, empatia, colocando em risco sua própria vida na tentativa de salvar tantas outras.

Trago a minha esperança diante de uma tragédia sem precedentes, como foi o rompimento da Barragem de Brumadinho. É endossada também essa minha colocação no anseio de estimular nessas novas gerações que estão aí a inspiração de servir, de trabalhar pelo próximo. É isso que me traz a este Parlamento.

Muito obrigado e um abraço a cada um de vocês.

* – Sem revisão do orador.

A deputada Rosângela Reis* – Quero saudar as deputadas, os deputados, o presidente Antonio Carlos Arantes e todos que nos acompanham pela TV Assembleia.

Presidente, venho a esta tribuna para falar do nosso Vale do Aço, da nossa região. Somos a 7ª economia do Estado de Minas Gerais e temos grandes empresas internacionais, como a Usiminas, a Cenibra, a Aperam e várias outras empresas-âncora naquela região.

A grande dificuldade do nosso Vale do Aço é a logística dos produtos e das pessoas. Temos uma BR-381 Norte com muitas dificuldades. Hoje mesmo saí de casa pela madrugada para chegar ao trabalho, aqui na Assembleia. E é imprevisível a BR-381 por causa de vários caminhões que trafegam, pela necessidade do transporte de levar os produtos e também voltar com eles, não só daquela região, mas todo o Norte do País passa por ali. Há anos temos uma necessidade de duplicação dessa BR-381.

Na verdade, essa duplicação foi dividida em 10 lotes, mas estamos com a BR-381 parada. Foi constituída uma frente parlamentar, uma grande mobilização nesta Casa, inclusive vários deputados participaram. Buscamos paralisações em vários trechos, mobilizações com as lideranças, com prefeitos, vereadores, com a comunidade em geral. E nós ainda ansiamos que aquela BR-381 seja duplicada no trecho de Belo Horizonte até Governador Valadares.

Presidente, não estamos vendo obras na BR-381. Agora, neste novo governo, parou-se com tudo. Está tudo parado, não estamos vendo nem sequer máquinas na pista para fazer a terraplanagem, para fazer o trabalho. Temos um desenvolvimento da região que poderia ser melhorado, para gerar mais negócios, mas, infelizmente, há anos estamos deixando o bonde dessa história deixar de acontecer.

É uma pena enfrentarmos essa realidade em pleno século XXI.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* – Deputada Rosângela, a senhora bate muito na tecla da BR-381, que, realmente, é uma grande necessidade de Minas Gerais, a Rodovia da Morte. Nós vimos, inclusive, muitos presidentes da República virem aqui e darem a ordem de início, mas nada de a obra acontecer. Vimos uma vez um presidente; na segunda vez, o mesmo presidente; e, depois, a sucessora dele vir uma e duas vezes, mas nada caminhar nesse período todo. Queremos fazer coro com a senhora. Esperamos ver esse novo governo se assentar e diminuir as despesas. Realmente é preciso diminuir o gasto com a máquina do governo federal para que obras importantes como essa venham a ser feitas. Começou-se o projeto. Foi colocado e retirado do orçamento. Iniciam, mas demora e faz a obra ruim. Então, vemos graves problemas.

No governo passado, tivemos a licitação da Via 040 de Juiz de Fora até Brasília. Mas o que acontece? A não ser os pedágios que cobram da população que anda ali perto de Curvelo, Pompéu e Três Marias, nunca vimos as obras. Não há quem fiscalize. Realmente o Brasil precisa ser passado a limpo e parece que está sendo. No ano passado, trabalhamos muito numa outra estrada importantíssima – a BR-135 – que está ligando o Rio de Janeiro a São Luís do Maranhão. Ainda há um trecho sem asfalto nenhum,

que é de Manga até Itacarambi, passando por São João das Missões. Quando o vice-presidente assumiu, conseguimos o término de uma parte dela, de 70km. O que falta agora são 50km.

Essa rodovia é importante e tem R\$150.000.000,00 no orçamento. Iniciou-se a sua licitação, mas parou também, assim como o metrô de Belo Horizonte. São quase 16 anos sem ter um palmo de metrô. O Anel Rodoviário de Belo Horizonte também ficou sem ter conserto nenhum. Então, era um governo que, realmente, não cuidava dessas coisas.

Estamos vendo o seu desespero que é o meu e o dessa população. Mas tenho certeza de que dessa vez a senhora será vitoriosa e veremos a BR-381 começando a andar. Não desanime. Vamos juntos!

A deputada Rosângela Reis* – Agradeço ao deputado Arlen. Realmente é a Rodovia da Morte, deputado, que está cheia de buracos. Enquanto não houver mais acidentes e matar mais gente, essa obra não recomeçará. Então, precisamos trabalhar para que o governo o quanto antes se antene e, pelo menos, o Dnit resolva o problema daqueles buracos que estão na pista, podendo causar mais acidentes. Não é possível que vão esperar pessoas morrerem naqueles buracos para depois quererem tapar um simples buraco.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Parabéns, deputada Rosângela, pela brilhante fala. Assino embaixo do seu discurso. Hoje a BR-381 é o maior vexame e vergonha do Brasil. Antigamente gastávamos de Belo Horizonte a Ipatinga de 2 horas e meia a 3 horas, mas hoje gastamos 6 horas. Para chegar a Governador Valadares, é quase uma viagem de 8 horas que era o que gastávamos antigamente para chegar ao Espírito Santo. Para ir de carro daqui a Valadares, é quase o tempo que se gasta para ir de avião de Belo Horizonte a Miami. É um vexame e uma vergonha. A bancada federal de Minas tem a obrigação de, nesses projetos que serão votados e que são importantes para o governo federal, colocar compactuação: “Só liberamos a pauta do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado da República, quando for liberado o dinheiro para a BR-381”. É a obra mais importante e mais justa para Minas Gerais. É uma carnificina o que acontece ali. Conseguiram deixar pior o que já era ruim.

Quero fazer uma cobrança ao governo do Estado, que paralisou a obra da estrada que liga Caeté a Barão de Cocais, que é uma possível rota de fuga importante. Quando levei essa ideia, há 8 anos, ao governador Anastasia, já previa a obra na 381. Saindo de Barão de Cocais, indo por Caeté, chega-se a Sabará. De Sabará a Belo Horizonte, é uma rota alternativa de fuga da 381. Neste momento em que mais precisávamos dessa obra funcionando bem, o governo do Estado a paralisa. Queremos a volta da 381 do governo federal. Queremos que o governo do Estado volte com a obra da estrada Caeté-Barão, que é uma válvula de escape importante para nós. Parabéns pela importante manifestação.

A deputada Rosângela Reis* – Obrigada, deputado João Vítor Xavier. João Vítor, realmente estamos muito preocupados, estamos chegando ao desespero. Estamos agora recebendo a notícia da semana passada sobre a interrupção dos voos da Azul. Em uma região economicamente ativa, uma interrupção por causa de uma pista cujo valor de reparo pode chegar a R\$400.000,00? São necessários sete dias para o reparo. Estamos atrás do governo do Estado para que possa liberar esse recurso a fim de que, o quanto antes, seja feito o primeiro reparo nessa pista. Não vejo dificuldade diante do valor de R\$400.000,00 para um governo do tamanho do de Minas. Falta vontade política para resolver problemas do Vale do Aço, problemas que causarão mais prejuízos ainda para o governo de Minas.

Já estivemos com o secretário de Obras. O deputado Celinho é testemunha disso. Ele também já esteve com o secretário várias vezes. Fizemos um grande movimento no Vale do Aço e na região, unindo as lideranças, as forças políticas. Todavia dependemos do DEER. Dependemos também do secretário de Obras, Marco Aurélio, com o qual já conversamos sobre a possibilidade de a Advocacia-Geral do Estado dar um parecer a fim de que seja realizado algum contrato, para o qual já existe recurso. O objetivo é conseguir a autorização para esse pequeno reparo que pode ser realizado em apenas sete dias. Agora, à tarde, fiquei sabendo que a Anac já esteve lá e que suspenderá todos os voos. Vejam que prejuízo para a região e para o Estado de Minas Gerais.

A deputada Celise Laviola (em aparte)* – Obrigada, deputada Rosângela. Quero concordar com sua manifestação. Sou da região também; sou do Vale do Rio Doce. Sofremos com essa estrada há muito tempo. É uma luta. Nós, que toda semana corremos

risco nessa estrada, sabemos o porquê de estarmos falando sobre isso. Sei da sua luta e da minha. Transitamos de carro, não é, Celinho? É uma situação difícil, com todos os problemas da estrada, da Rodovia da Morte. Arriscamos nossa vida todas as semanas. Como nós, todas as pessoas da nossa região arriscam.

Estamos aqui para isso. Quero fazer coro com sua manifestação. Quero fortalecer sua reclamação e questionamento com relação ao aeroporto de Ipatinga. Sabemos também das dificuldades existentes no aeroporto de Governador Valadares. Nossa região está ficando desamparada no que se refere ao transporte. Como se não bastasse, o nosso trem de passageiros não faz transporte noturno para que possamos aproveitar essa modalidade. Resta-nos sofrer na 381 esperando o dia da gente. Quero ratificar sua fala e dizer que estamos juntas nessa luta.

A deputada Rosângela Reis* – Obrigada, deputada Celise Laviola.

O deputado Celinho Sintrocel (em aparte)* – Deputada Rosângela Reis, primeiramente quero parabenizá-la pelo tema que V. Exa. traz à tribuna desta Casa. Você, mais uma vez, como um das lideranças políticas da região do Vale do Aço, torna público na Assembleia Legislativa os grandes problemas que estamos vivendo em relação ao sistema rodoviário com a nossa BR-381 Norte e agora no sistema aéreo, com a suspensão de todos os voos do Aeroporto do Vale do Aço, antigo Aeroporto Usiminas. Quero compartilhar dizendo a vocês que estamos juntos nessa luta. Estamos trabalhando conjuntamente, unificadamente, para sensibilizar tanto o governo federal quanto o governo do Estado para que tenhamos verdadeiramente os investimentos necessários, de que o Vale do Aço tanto precisa. É bom reforçar mais uma vez que o Vale do Aço tem peso no PIB do Estado. O Vale do Aço tem três empresas-âncora importantíssimas para o desenvolvimento de Minas, para o crescimento de Minas. E não é permissível que continuemos num total abandono com esse isolamento. Da forma que está e, se continuar, estaremos isolados da nossa capital mineira.

Mas mais uma vez, deputada Rosângela, quero fazer um apelo ao governo de Minas, na pessoa do Marco Aurélio, secretário de Obras Públicas do Estado, que depois será de infraestrutura. Quero mais uma vez pedir ao secretário urgência na definição da liberação dos serviços que terão de ser feitos nos reparos da pista de pouso e decolagem do Aeroporto do Vale do Aço. Como você bem disse e quero dizer mais uma vez: não vamos aceitar que o Estado de Minas, que o governo de Minas permita que a Anac faça interdição do aeroporto. Isso não é permissível. O Estado tem de acelerar e não mais adiar essa decisão. A Advocacia-Geral do Estado tem de tomar uma posição rápida. Uma obra de R\$400.000,00 não é motivo para impedir uma decisão dessa em contrato que é necessário. Parabéns e faço coro ao seu discurso. Estamos juntos nessa luta. Obrigado.

A deputada Rosângela Reis* – Obrigado, deputado Celinho Sintrocel. Estamos lá no Vale do Aço unidos, juntos, para buscar respostas para a nossa região. Mas, deputado, gostaria também de fazer um apelo ao secretário Marco Aurélio para intervir junto à Anac imediatamente a fim de verificar sobre essa determinação de suspensão dos voos no Vale do Aço. Hoje pela manhã fomos à Voe Minas e será feito um estudo para que, pelo menos, deixem a aeronave da Voe Minas, e assim não fiquemos ilhados naquela região. A aeronave de apenas nove lugares voa apenas uma vez ao dia. Isso é para vocês verem como estamos reféns. A situação é crítica, é dolorosa, mas estamos aqui firmes, com coragem, presidente, para buscar alternativas e resolver, de fato, a situação da nossa região, do nosso Vale do Aço.

* – Sem revisão do orador.

A deputada Celise Laviola* – Boa tarde. Cumprimento o presidente desta Mesa, deputado Antonio Carlos Arantes, todos os colegas e todas as colegas aqui presentes e as pessoas que nos acompanham das galerias, pela TV e pela internet também.

Venho aqui hoje fazer uma fala curta. Não é uma justificativa, mas uma espécie de explicação. Primeiramente, agradeço ao colega Osvaldo; com muito carinho, agradeço ao colega Noraldino e também, em razão de toda a atenção que tive, agradeço ao deputado Fred Costa, que foi nosso colega aqui e hoje é deputado federal. Eles me deram atenção e me ouviram sobre o caso de Abre-Campo. Sou a deputada majoritária naquele município, companheira do prefeito Márcio Victor.

Abre-Campo é uma cidade pacata, tranquila, como toda cidade pequena do interior de Minas. É um município bem conduzido, cujo prefeito, o Márcio Victor, tem uma aprovação e um carinho muito grande dos munícipes, além de uma atuação muito brilhante. É uma pessoa muito atuante e, repito, um prefeito brilhante. Já foi eleito pela segunda vez; foi reeleito com muito mais votos do que na primeira eleição. Esse incidente, com certeza, não teve aval ou participação dele. Na verdade, nem sabemos como realmente aconteceu. O deputado Osvaldo ficou de ir a Abre-Campo hoje. Se for, o prefeito vai recebê-lo com todo carinho.

Quero falar sobre a idoneidade do prefeito em si, da pessoa dele, da boa vontade e do caráter dele, bem como da forma de agir e ser. Não poderia deixar de vir aqui relatar isso, a fim de que vocês saibam que ele é uma pessoa muito séria, muito comprometida e que tem feito uma administração brilhante, uma gestão muito diferenciada, com obras. Enfim, administra muito bem o município. Com todas as dificuldades pelas quais Minas passa, ele não atribui à crise atrasos de pagamentos e outros problemas dessa natureza; pelo contrário, vem vencendo esses problemas com muita dedicação. É um administrador muito dedicado e uma ótima pessoa.

Sinto-me na obrigação de vir aqui para esclarecer, falar sobre a pessoa dele. Isso é muito importante. Gostaria de dar alguns esclarecimentos sobre o Município de Abre-Campo, que tem um povo muito ordeiro, muito pacífico, sem esse tipo de problema. O que ocorreu não é uma coisa normal, não é algo que acontece normalmente no município. Digo isso para que possamos entender a situação. Precisamos, às vezes, nos aprofundar mais na questão para verificarmos como ela aconteceu realmente, o que houve para que o fato acontecesse. A minha obrigação aqui é defender os munícipes de Abre-Campo, como boas pessoas que são, e o administrador do município, como boa pessoa que também sei que é.

Não poderia deixar de me manifestar em relação a isso e de agradecer aos colegas defensores por terem tido a paciência de me ouvir quando eu liguei, quando os procurei. Essa conversa é importante no Parlamento, e esclarecimentos precisam ser feitos. É importante dizer que o prefeito, tão sério, como eu disse, já procurou o Ministério Público, e já se está buscando fazer um TAC para que sejam adotadas todas as medidas necessárias, a fim de que tudo corra da forma mais tranquila e normal no Município de Abre-Campo.

É importante esclarecer que toda essa repercussão que o caso teve é algo muito mais externo do que interno, no município; por isso, a manifestação.

A deputada Leninha (em aparte)* – Obrigada, deputada Celise. Boa tarde, Sr. Presidente, caros colegas deputados e deputadas. É importante destacar aqui que o bom gestor é aquele que cuida da sua gente, especialmente dos mais necessitados.

Como não estou inscrita, não poderia deixar de pedir um aparte para falar de algo que tem nos preocupado bastante desde a nossa primeira fala, que é o ensino superior no Estado de Minas Gerais. Temos duas universidades estaduais: a Unimontes e a Uemg, que eram alojadas antes na Secretaria de Ciência e Tecnologia, mas, com a reforma, foram deslocadas para a Secretaria de Educação. Quero então falar de dois aspectos que nos preocupam. Já ocorreram muitas tragédias, muitas coisas ruins estão acontecendo neste país e no nosso estado, onde temos discutido muito sobre o modelo de economia dependente do minério e sobre a situação das vítimas. Foram muitas as falas nesse sentido.

Foi encaminhado um ofício a essas duas instituições de ensino superior, do Sr. Felipe Michel Braga, assessor de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação, solicitando aos reitores, dentre outras coisas, proposta de redução de 20% no gasto com a folha de pessoal. Ora, se o foco deste governo – e este recado é para o Zema – é a educação, seja ela superior ou básica, por que cortar 20% das instituições do ensino superior em Minas? A educação não pode ser vista como despesa, como gasto; a educação é investimento. E o investimento precisa ser garantido pelo Estado. Isso nos preocupa, porque as duas universidades têm vínculos com hospitais 100% SUS, hospitais que atendem o povo pobre, o que impacta diretamente no atendimento da saúde pública, já que se cortam 20% de sua receita. O segundo aspecto é que, no caso da Unimontes, vemos um câmpus ser fechado em Unaí. Pedimos ao prefeito José Gomes Branquinho que reveja sua posição de fechar esse *campus* importante. Essas universidades discutem

o desenvolvimento regional, constroem conhecimento e, de certa forma, geram capital social para a própria cidade e região. Então, não é possível, nos tempos em que colocamos a educação em primeiro lugar, acompanharmos o fechamento de câmpus da Unimontes, como está acontecendo em Unai.

Fica aqui o nosso apelo. Vamos encaminhar requerimento a esta Casa pedindo esclarecimentos. Em que outros setores deste governo está havendo cortes? Por que cortar no ensino superior? As outras instituições têm cortes em seus orçamentos? Queremos esclarecimentos, porque não podemos penalizar somente o ensino superior aqui de Minas Gerais. Acredito que devemos fazer cortes, mas com sacrifício geral. Não pode haver seleção. “Vou selecionar onde vou cortar e começo pelo ensino superior.” E justamente o ensino superior, que presta serviços importantes para as cidades e para Minas Gerais. Obrigada.

A deputada Celise Laviola* – Agradeço a deputada Leninha e digo que, com certeza, os cortes estão sendo feitos em todos os setores. É claro que a educação é prioridade. Já fui professora e presidente da Comissão de Educação nesta Casa e acho essa área importantíssima. Tenho tomado conta dos investimentos na educação e também tenho a convicção de que o governo atual não vai abandoná-la. Estou certa disso. Acho que as decisões estão sendo pensadas – às vezes, precisam ser repensadas – e as medidas corretas serão tomadas. A educação jamais deixará de ser prioridade.

Retorno a falar do ocorrido em Abre-Campo. Eu agradeço a vocês por me darem a oportunidade de falar sobre a postura do prefeito Márcio Victor e dos munícipes da cidade, como eles são, como eles agem. Como representante majoritária que sou do município – fiquei distante do 2º colocado – respondo por ele. A minha função aqui é representar o povo.

Nós representamos o povo. Então, não só o gestor, mas principalmente o Município de Abre-Campo, que tem um povo tranquilo, com certeza não fez nenhuma atitude pensada, maldosa ou de qualquer tipo de maus-tratos aos animais. Se aconteceu, foi uma coisa muito eventual e sem o conhecimento da administração. Quero deixar isso bem claro.

Também quero agradecer, novamente, às colegas da causa animal que tiveram a paciência de escutar o que eu tinha para dizer. Muito obrigada a todos vocês.

* – Sem revisão da oradora.

O deputado João Leite* – Sr. Deputado Arantes, presidente desta reunião na Assembleia Legislativa, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero falar um pouco sobre o trabalho que a gente vem realizando nesta Casa há, pelo menos, alguns mandatos, e especialmente neste último mandato. No meio de uma crise, surgiu uma grande oportunidade.

Quando o governo Temer decidiu antecipar a renovação da concessão ferroviária por mais 40 anos, ele deu oportunidade para a Assembleia Legislativa discutir essa matéria. Então, pudemos ver o arranjo que foi feito para se dar um grande golpe no Estado de Minas Gerais: a antecipação da renovação da concessão de Belo Horizonte a Vitória, com, Coronel Sandro, 54km de travessia em Governador Valadares, Celise, com todo o calor que traz a composição, com 140 vagões, com todo o pó que deixa em Governador Valadares. A Vale queria pegar esse dinheiro e investir numa linha de Água Boa a Campinorte, que já faz o escoamento de grãos do Centro-Oeste brasileiro. Só que a linha seria da Vale e se ligaria com outra linha também da Vale, a Norte-Sul. Então, a Vale teria todo esse lucro.

A nossa comissão e o deputado Celinho Sinttrocel questionaram o que sobraria para Governador Valadares, para o Vale do Aço, para as outras cidades. “Nós vamos resolver o problema de conflito urbano, as passagens urbanas.” Depois de 20 anos que vocês não fizeram, querem fazer e usar o dinheiro de financiamento cruzado, o dinheiro de Minas Gerais, para ir ao Centro-Oeste brasileiro? É claro que nós, imediatamente, fomos ao Tribunal de Contas da União e denunciamos o fato. Estivemos também na ANTT.

O jogo estava todo armado. Eles queriam apenas uma audiência em Minas Gerais, mas o deputado Celinho gritou por uma no Vale do Aço, e a deputada Celise e o deputado Mourão gritaram para uma em Governador Valadares. Aconteceram as audiências e nós conseguimos empurrar para o fim do ano o encaminhamento por parte da ANTT ao Tribunal de Contas da União, que, na verdade, é quem deveria referendar essa antecipação da renovação da concessão ferroviária. Imaginem que a Vale queria pagar

R\$4.000.000.000,00 pela concessão de mais 40 anos de Belo Horizonte a Vitória! Ela não daria o dinheiro, faria em obras de Água Boa a Campinorte.

O governo do Espírito Santo detém 30% dessa malha ferroviária, 70% em Minas Gerais, e estima em R\$12.000.000.000,00 para mais 40 anos de concessão. Os técnicos estimam em R\$20.000.000.000,00. Este é o dinheiro que Minas Gerais está perdendo: R\$12.000.000.000,00, R\$13.000.000.000,00, R\$15.000.000.000,00. Eu não sei quanto.

No encontro promovido pelo Bartô e por todos com o governo do Estado, eu disse que precisávamos ter um gerente do governo do Estado de Minas Gerais para a questão ferroviária.

Esse dinheiro está voando. E os outros estados... A última tentativa do governo Temer foi criar um fundo ferroviário, e esse dinheiro todo iria para esse fundo. Para onde? Para o Pará e para outros lugares.

O que a Vale fez com as ferrovias em Minas Gerais é um crime. Ela ficou com três linhas: uma ela mantém, é de seu interesse, que não está toda duplicada, falta um trecho de duplicação em Sabará e Marzagão; o restante está duplicado. Ela mantém um trem de passageiros. A deputada Celise, com esse carinho dela, queria que a Vale colocasse um trem noturno, deputado Cleiton. Só que, no final, quando vimos o documento, nem o trem que existe haveria mais, nem o trem de passageiros existiria mais. A deputada Celise lutando para que o trem noturno viesse de Governador Valadares, e a Vale acertada com o governo federal para acabar com isso, para não ter mais trem de passageiro. Só carrega minério. É um crime!

A outra linha que a Vale ficou com a concessão é a Linha Mineira, que vai de Belo Horizonte até perto do Porto de Açu, passando por São Fidélis, próximo a Campos. Ora, a Vale abandonou essa linha. Por quê? Porque o Porto de Vitória é da Vale, dá lucro para a empresa. Mas o Porto do Rio de Janeiro não é dela. A Vale abandonou a linha, que passava de Belo Horizonte a Itabirito, Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Teixeiras, Viçosa, Ubá e ia até próximo ao Porto de Açu. A Vale abandonou essa linha. Está sendo multada agora em R\$680.000.000,00.

Hoje tivemos uma reunião em que estavam presentes o general Bini, o deputado Coronel Henrique e outros coronéis, representando o batalhão ferroviário do Exército Brasileiro. Queremos, deputado Gustavo Mitre, dinheiro para recompor essa linha. E que as cargas da Zona da Mata mineira possam perfeitamente passar por ela, sendo escoadas no Porto de Açu, para serem exportadas. Hoje a Vale tem o monopólio das linhas em Minas Gerais.

Vejo o deputado Arlen Santiago. Quero falar dele, porque sei que ele é um lutador, deputado Carlos Pimenta.

A outra linha da Vale sai do Triângulo Mineiro e faz uma volta complicada na Serra do Tigre, próximo a Araxá, com uma composição rodando a 19km. Essa linha passa por Lavras; por Divinópolis, do deputado Cleitinho Azevedo; por Itaúna; pela Região Metropolitana de Belo Horizonte; sobe para Curvelo; passa por Montes Claros, próximo ao Projeto Jaíba, citado hoje pelo deputado Zé Reis; pelo Projeto Gorutuba, e vai a Salvador. Passa também perto da Refinaria Gabriel Passos.

Ocorreu a parada dos caminhões, e a estação do PTB está a 3km para colher todo o combustível na Refinaria Gabriel Passos. Mas não interessa à Vale; ela abandona a linha do Norte de Minas. Já teve trem de passageiros – não sei a idade do Arlen Santiago, não sei se ele pegou aquele trem. Não, o doutor é muito jovem, acho que ele não pegou aquele trem do Norte de Minas. Perdemos – o Arlen e o Carlos Pimenta podem falar melhor do que eu – a produção do Projeto Jaíba – manga, uva, limão, laranja; do projeto Gorutuba também –, porque a Vale não para o seu trem para embarcar, já que o Porto de Salvador não é dela. Estamos assistindo a esse crime em Minas Gerais já por 20 anos, e eles o querem perpetuar, deputado Betão, por mais 40 anos. Não podemos aceitar!

Sem entrar na questão da MRS, que atinge, com violência, Juiz de Fora. Passa por aquela cidade levando minério, aumentando a temperatura e a quantidade de atropelamentos. Eles são incapazes, com todo o lucro que têm, de fazer um anel ferroviário. A denúncia contra a MRS também é grave. Hoje eles têm uma linha que chega perto de São Paulo. Acertaram com o

governo federal de o dinheiro deles não ficar em Minas Gerais, fariam um contorno ferroviário de São Paulo, porque hoje eles têm que pagar à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos o direito de passagem para ir ao Porto de Santos. Um crime!

Tenho de ouvir o meu líder, esse grande representante do Norte de Minas e de toda a nossa Minas Gerais, deputado Arlen Santiago. Quero ouvi-lo, pois sei que trará brilho a esta minha manifestação. Por favor, quero ouvi-lo.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* – Deputado João Leite, realmente esta questão que o senhor pegou à unha, a questão das ferrovias do Brasil, principalmente as de Minas Gerais, nós vemos como um grande crime, mais um crime dessa companhia chamada Vale. Parece que os crimes não são problema para essa empresa, pois ela resolve todos, consegue fazer os projetos que quer e financiar quem quer. Todo mundo faz e se ajoelha para ela. Ainda bem que o senhor está olhando isso, pois faz esse trabalho brilhante. Tenho certeza de que temos de nos emendar para que o governo do Estado olhe para esse problema. Há muitos problemas no governo do Estado, mas ele tem de olhar para essa questão. E, conversando com V. Exa., saberão como resolver essa questão.

Infelizmente estamos vendo que o governo do Estado está precisando se organizar um pouco mais, porque – como diz o deputado Alencar – algumas coisas estão mudando, como a maneira do governador de fazer a sua avaliação. Hoje, por exemplo, vemos os hospitais numa situação terrível, porque o governo do Pimentel deve muito a Minas Gerais. O dinheiro sumiu, ele não pagou hospitais, recebeu, recolheu o dinheiro suado das professoras, mas, desde agosto, nunca mais pagou hospitais e clínicas que davam atendimento às professoras e aos funcionários públicos. Estamos vendo muita coisa errada, que precisa ser consertada.

Por exemplo, vemos que o governador pensou muito bem e colocou um delegado experiente para ser secretário adjunto da Saúde, o delegado Farah, que já fez mais de 800 inquéritos e avaliações em menos de dois meses; mas, infelizmente, parece que isso começou a incomodar muita gente. E uma pessoa séria, um delegado famoso, que sabe trabalhar e está investigando os malfeitos, mas já foi exonerado hoje pelo governo. Espero que o governador Zema não ceda às corporações e aos interesses menores que muitas vezes permeiam o Estado. Tomara que ele realmente coloque pessoas que sejam do estilo do Farah e que possam apurar tudo. E que o senhor continue nessa luta. Sempre que precisar, estaremos às suas ordens. O Norte de Minas precisa das ferrovias, Minas precisa de ferrovias, da mesma maneira que este Parlamento precisa de João Leite.

O deputado João Leite* – Muito obrigado, deputado Arlen. Queria lembrar que, na paragem dos caminhões, São Paulo não perdeu combustível, porque temos uma linha de trem que vai até a refinaria de Paulínia, próximo a Campinas. Aqui ficamos com tudo parado, porque a Vale não aceita embarcar combustível na Refinaria Gabriel Passos. Chegou o momento em Minas Gerais de fazermos um encontro de contas com a Vale. Chegou o momento. É agora. A Vale tem que pagar toda a sua dívida com Minas Gerais.

Gostaria de lhe ouvir, deputado, pois ainda tenho tempo e queria muito ouvi-lo. Por favor.

O deputado Professor Cleiton (em aparte)* – Deputado, obrigado por me conceder a palavra. Sabemos que historicamente V. Exa. defende algumas bandeiras aqui nesta Casa, bandeiras em prol do povo do Estado de Minas Gerais, e queria chamar atenção para uma delas, que é a questão da segurança pública. Faço coro ao seu manifesto, que cobra essa responsabilidade da Vale, mas me chama a atenção também a questão da segurança pública nesses meses iniciais do nosso governo, um governo que cortou aqueles policiais que passaram num concurso e ingressariam na academia. De repente, três dias antes de entrarem para a academia, recebem a notícia de que não seriam incorporados. O deputado Raul Belém já trouxe essa discussão. Muitos deixaram o interior do Estado, vieram com suas famílias, pediram demissão do emprego.

Mas eu queria chamar a atenção – hoje é dia 19 de fevereiro – para o que pode acontecer no ano que vem, ano em que vem haverá Copa América no Estado de Minas Gerais. Serão cinco jogos, deputado João Leite, inclusive a semifinal. Historicamente, num passado recente, na Copa das Confederações e na Copa do Mundo, o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais era, de certa forma, encorpado por esses alunos que estavam na academia, aumentando assim o efetivo na cidade de Belo Horizonte. O que acontecerá no

ano que vem? O efetivo não terá os alunos da academia, e os policiais do interior terão que vir para a capital, deixando então o interior vulnerável a mais saques, a mais caixas eletrônicos arrombados, a mais toques de recolher.

Então eu, como um deputado do interior, trago essa preocupação. Sei que V. Exa. é da Comissão de Segurança Pública. Os indicadores de violência deste ano, em relação ao ano passado, têm aumentado no Estado. Então é uma área para a qual o nosso estado não pode deixar de olhar e na qual tem que investir bastante. Obrigado. Para concluir. Desculpe. Era só esse aparte.

O deputado João Leite* – O deputado foi para um ponto fundamental, que é a questão da segurança, e toca num evento internacional. Trabalhamos muito na Copa das Confederações e na Copa do Mundo também.

Minas Gerais tem uma especificidade, e aqueles que vêm de fora não conseguem entender isso. Eu me lembro de um representante federal que disse que Minas Gerais não tem problema, porque nós só temos um porto, que é o Aeroporto Internacional de Confins. Eu respondi a ele: nós temos 25% da malha rodoviária federal. Custa muito para o Estado, porque temos um policial rodoviário federal para quase 700km. Então cai sobre a Polícia Militar de Minas Gerais e sobre a Polícia Civil a guarda de tudo isso.

V. Exa. levanta bem, temos que estar atentos para essa questão. É claro que a Comissão de Segurança Pública vai discutir esse tema, e precisamos estar preparados. Precisamos especialmente da presença do governo federal. Precisamos melhorar o soldo dos nossos policiais. O governo federal tem que dar a parte dele, porque é a nossa polícia que cuida de 25% da malha rodoviária federal. Quando a Polícia Militar age na rodovia, é o delegado que vai dar o flagrante. E o preso fica aqui. Estamos com 75 mil presos, e cada um custa perto de R\$7.000,00. É um peso para o Estado. O governo federal tem que participar disso.

Esse é um assunto longo, temos que debatê-lo, e V. Exa. levanta bem. E estamos certos da nossa responsabilidade, deputado. Muito obrigado. Obrigado, presidente.

* – Sem revisão do orador.

A deputada Delegada Sheila* – Boa tarde a todos. Na pessoa do nosso presidente, quero cumprimentar todos os parlamentares presentes e todas as pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia também.

É a primeira vez que ocupo esta tribuna. Estou muito feliz por este momento. Representa a realização de um sonho, resultado de muito trabalho. Quero cumprimentar, de forma muito especial, o deputado Delegado Heli Grilo, que é delegado de Polícia Civil também.

Ele sabe o quanto isso é importante para nós, policiais, o quanto isso nos é caro, porque, há muitos anos, a Polícia Civil não tem um representante nesta Casa. E, graças a Deus, nesta legislatura temos dois delegados de polícia, eu e o Dr. Heli. Estamos aqui, não para representar somente os delegados, que isso fique muito claro, mas toda a instituição da qual fazemos parte. E eu, principalmente, não estou aqui apenas para representar a instituição Polícia Civil, mas para falar um pouquinho, para trazer discussões relacionadas às questões de segurança pública como um todo – não apenas questões institucionais, porque, graças a Deus, temos nossos sindicatos, que são até bem atuantes para isso, mas principalmente para lutarmos pela melhoria das condições de segurança pública, o que se reflete em toda a sociedade. Não são só questões institucionais.

Dentro desse viés da segurança pública, trabalho muito com a questão da violência contra a mulher. Afinal de contas, sou uma delegada, mulher, estou aqui também representando as mulheres, junto com as demais nove deputadas estaduais desta Casa. Para nós também é motivo de muita alegria. O número de deputadas aumentou nesta legislatura, isso é muito bom, isso é muito importante, e tenho certeza de que estaremos todas trabalhando unidas, independentemente de ideologias partidárias, de siglas partidárias. Devemos e vamos trabalhar unidas, tenho certeza disso, em prol, na busca da defesa dos direitos da mulher. Trabalharemos as questões da violência, as questões da vulnerabilidade, porque, infelizmente, nós, mulheres, principalmente as mulheres brasileiras, ainda vivemos uma situação de extrema vulnerabilidade. Isso é fato.

Outra bandeira com que sempre trabalhei e pretendo continuar nesta Casa é o combate à pedofilia. Sou dirigente de um grupo que chamamos de Juntos contra a Pedofilia, e trabalho nessa frente há muitos anos por meio do projeto Escola Consciente da Polícia Civil, realizando palestras e trabalhando com prevenção com crianças nas escolas públicas e particulares que nos convidam. Orientamos, porque é muito melhor prevenir. Já trabalhei muito na questão do combate, repressão e prisão de pedófilos, principalmente no combate à pedofilia e pornografia infantil na internet. Mas, muito melhor do que prender pedófilos, é evitar que esse crime aconteça, e que a cada dia menos crianças sejam vitimadas por esse crime que, infelizmente, tem aumentado. Nós atribuímos isso a várias razões, e com o tempo falarei mais detalhadamente sobre esse assunto.

Também é com muita alegria que estou compondo a comissão que trata da prevenção ao uso de *crack* e outras drogas, uma matéria tão importante, que é a questão relacionada às drogas, que já faz parte do meu dia a dia e da minha rotina de trabalho há 18 anos. Há 18 anos estou trabalhando na Polícia Civil, e podemos perceber que essa questão das drogas é um mal terrível que assola a nossa sociedade. Posso dizer isso com autoridade, principalmente na região da Zona da Mata. Fizemos um estudo muito detalhado relacionado às nossas investigações, aos nossos inquéritos policiais da Zona da Mata, de homicídios e outros crimes, e pudemos constatar que 90% dos casos de homicídios que acontecem na Zona da Mata têm alguma relação com o uso ou o tráfico de drogas. Isso é muito sério. E 80% dos demais crimes também estão relacionados às drogas, como por exemplo os crimes de roubo, furto e principalmente a questão da violência contra a mulher.

Hoje ocupo esta tribuna também para trazer à tona um assunto muito importante, que nos motiva e nos encorajou a pleitearmos o cargo de deputada estadual no Estado de Minas Gerais.

Foi promessa minha de campanha junto à instituição da qual faço parte a luta pela valorização da Polícia Civil e a defesa das nossas prerrogativas enquanto polícia judiciária e polícia de investigação. Sabemos que segurança pública não se faz de forma isolada.

Venho a esta Casa com o espírito de união entre as corporações de segurança pública, principalmente Polícias Civil e Militar. A visão que tenho da segurança pública é que somos um corpo, com duas pernas principais, dois pilares, que é a polícia ostensiva de prevenção e a polícia judiciária de investigação, ou seja, Polícias Militar e Civil. Se uma dessas pernas está manca, ruim, com algo faltando, defasada, não tem como esse corpo andar de forma proveitosa, de forma correta. Então precisamos ter essa visão. Não atribuo isso apenas aos últimos quatro anos do governo Fernando Pimentel, mas nós, que trabalhamos na Polícia Civil, sabemos que há mais de 20 anos essa instituição tem sido preterida pelos governos que aqui estiveram, preteridas de forma cruel. É até vergonhoso se você comparar o volume de investimentos feitos na Polícia Militar e na Polícia Civil. Enxergamos essa situação como um grande funil. Tudo que a Polícia Militar faz na área de prevenção ou na área ostensiva recai na Polícia Civil. Então, cai muito conteúdo em cima, e embaixo vemos as gotinhas. É um grande funil em que descem apenas gotinhas. Isso é histórico, é real essa diferença de investimentos nas duas corporações. Não estou dizendo que o Estado não deve investir na Polícia Militar. Deve sim, mas deve investir também na polícia de investigação. Hoje estamos sucateados, passando por muitas dificuldades, muitos déficits.

Recebi, hoje, em meu gabinete, delegados de polícia aprovados em concurso público, que estão aguardando nomeação. Sabemos que o Estado vem passando por muitas dificuldades, muitas mesmo, em nível financeiro. Mas existem coisas importantes que não têm como esperar, como a saúde, a segurança e a educação. A deputada esteve falando aqui no início sobre os problemas da educação. Não tem como economizar nessa área, mas é preciso investir, nem que seja para fazer o básico; mas nem o básico está sendo feito. Precisamos disso.

Temos 853 municípios no Estado de Minas Gerais, e contamos hoje com cerca de 1.044 delegados de polícia. Como podemos contar apenas com isso? Isso não existe. Sabemos que esse número é irreal, porque, desses 1.044 que estão no sistema de administração como ativos, cerca de 30% não estão na ativa. Há um número enorme de policiais que estão em tratamento psiquiátrico

ou fazendo outros tipos de tratamento médico. Há policiais que estão gozando férias-prêmio por um longo período, e sabemos que não mais retornarão, porque já vão se aposentar; policiais que já fizeram requerimento de aposentadoria e estão aguardando publicação.

Então, o número é muito menor. Sabemos que cidades do porte de Belo Horizonte, por exemplo, não requerem um delegado de polícia, mas centenas; Juiz de Fora, dezenas; assim como Montes Claros, Uberaba, Uberlândia, e por aí vai. Então o número é risível, e não temos como trabalhar dessa forma. Há delegados aprovados em concurso público aguardando nomeação. Quero contar com o apoio de todos os senhores para brigarmos por essas nomeações, apesar das dificuldades financeiras que o Estado vem atravessando.

Há ainda a situação dos investigadores e escrivães. De escrivães, então, nem se fala. Em Juiz de Fora, não existe nem um escrivão para cada delegado, ou seja, a situação é ainda pior. Como é possível tocar uma delegacia sem escrivão de polícia? Temos concurso público para investigador de polícia, escrivão, e o concurso já encerrado de investigador de polícia, e ainda contamos com mais de 500 investigadores aprovados, aptos a ocuparem o cargo. Ainda é pouco? É muito pouco. Alguns excedentes do concurso já foram chamados, mas esses já foram aprovados. Então seria de bom tom que eles fossem chamados e realizassem o curso na Academia de Polícia, que dura seis meses. Se esses investigadores fossem nomeados hoje, só daqui a seis meses poderíamos contar com eles nas ruas.

Votaremos nesta Casa um regime restrito: não serão nomeados novos servidores, e provavelmente não serão abertos novos concursos públicos. Temos que lutar para que pelo menos os que já foram aprovados sejam nomeados, para que a situação não piore ainda mais.

Houve um episódio em 15 de fevereiro, em Belo Horizonte, em que um delegado de polícia ratificou um flagrante realizado pela Polícia Militar, na delegacia de plantão, na Ceflan. Ele ratificou um flagrante, porque foi uma prisão legal, ou seja, era caso de ratificar a voz de prisão em flagrante, mas ele externou, em seu despacho, em seu relatório, um descontentamento. Foi uma situação de usurpação de função, em que os policiais militares teriam cumprido um mandado de busca e apreensão expedido pela Justiça Criminal de Belo Horizonte. É cediço que essa é uma matéria alusiva à autoridade policial, e isso vem escrito tanto na Constituição Federal quanto no Código de Processo Penal.

Atuamos com uma falta gigantesca de pessoal. Por isso, muitas vezes, o Judiciário, com a intenção de ajudar na questão da segurança pública, tem expedido mandados de busca e apreensão para a Polícia Militar. Não concordamos com isso porque, apesar de estarmos massacrados, sem pessoal para trabalhar, sem equipamentos, também não podemos abrir mão das nossas prerrogativas garantidas por lei. O delegado de polícia externou a sua opinião no despacho. O deputado federal Subtenente Gonzaga, eleito pela Polícia Militar, elaborou um ofício e o colocou nas suas redes sociais, falando muito mal, colocando em xeque, inclusive, a capacidade laborativa desse delegado de polícia, que trabalha arduamente na delegacia de plantão, expondo a sua imagem como pessoa e como profissional. E fez um ofício ao secretário de Segurança Pública, solicitando a punição desse delegado de polícia por ter externado sua revolta por estarmos perdendo as nossas prerrogativas devido às mazelas que o próprio Estado deixou acontecer.

Portanto deixo o meu repúdio e a minha indignação, porque não é por aí. Estou há 18 anos na polícia e conheço todas as mazelas da Polícia Militar. Jamais seria capaz de fazer isto, trazer a uma Casa Legislativa aquilo que não vem ao caso, denegrindo a imagem de outras instituições e de profissionais. Deixo aqui o meu descontentamento e o de toda a nossa corporação em relação a esse fato. Estarei aqui pronta para defender as nossas prerrogativas e lutar pelos nossos direitos. Muito obrigada.

* – Sem revisão da oradora.

O deputado Delegado Heli Grilo* – Sr. Presidente e colegas deputados, o uso desta tribuna é muito mais por um motivo de insatisfação. Na semana passada, assisti a dois vídeos de uma especialista em segurança pública falando na Globo News – ela disse ser especialista, deputado Sandro – que o crime organizado tem fuzis para se defender da segurança pública. Que os fuzis são usados para proteger a loja deles, a boca de fumo, além de servir para alugar e emprestar. Ela disse que eles só tinham os fuzis porque

precisavam se defender da segurança pública. Ou seja, se a segurança pública não tivesse fuzis, naturalmente os bandidos também não os teriam. Isso são palavras de especialistas em segurança pública. Ora, passei a minha vida combatendo a criminalidade e ouvindo esses especialistas em segurança pública dizer essas asneiras, essas bobagens.

Outro fato que houve foi o de uma jornalista extremamente conhecida e conceituada dizer que estranhava muito aquele entrevero no Rio de Janeiro, aquele confronto da polícia com os bandidos. Na ocasião, morreram 13 bandidos, e ela queria saber por que só os bandidos morreram. Naturalmente ela estava torcendo para que a polícia também morresse. Estranhei muito ao receber esses dois vídeos. Posteriormente solicitarei um requerimento de repúdio à atitude dessas duas pessoas, pois tivemos o desprazer de assistir a esses vídeos nesta semana.

Sr. Presidente, gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer aos colegas deputados João Leite e Sargento Rodrigues, que hoje me colocaram como vice-presidente da Comissão de Segurança Pública. Isso aumenta a minha responsabilidade, e tenho consciência de que a segurança pública precisa de modificações.

O deputado João Leite não está aqui, mas ouvi a deputada Delegada Sheila se referindo às dificuldades e às condições que a polícia repressiva, que é a polícia judiciária, vive hoje. Além de faltar número de delegados e uma enormidade de escrivães, também temos deficiências muito grandes na questão dos investigadores de polícia.

Na quinta-feira, viajei com o governador e comentei com ele sobre a possibilidade de aproveitarmos na Casa o pacote anticrime do Sérgio Moro, que se refere a videoconferências como validade para as oitivas, a fim de que os delegados de polícia passem a fazer os flagrantes por meio digital, mesmo à distância.

Da última vez que ocupei esta tribuna, disse que o Código de Processo Penal exige que o conduzido seja levado à presença da autoridade, mas não exige que seja presença física. Pode muito bem ser a presença através da videoconferência. Falei que uma forma de economizar seria o aproveitamento desses delegados que foram aprovados – colocá-los na academia – e também dos 557 investigadores de polícia que estão à espera da nomeação e são excedentes. Se isso não acontecer, o que será daqui a alguns dias? O governo terá de promover outro concurso público, com outro custo operacional para isso.

Então, essa é uma forma de economizar e substituir... Com esse tipo de flagrante que precisamos passar a fazer em razão da falta de delegados, os investigadores terão uma importância muito grande na sede para a qual estará sendo conduzido o elemento.

A partir dali é que o delegado fará o flagrante. Mas precisamos de dois investigadores, no mínimo, em cada unidade policial, e de um escrivão. É claro que há delegacias regionais e departamentos que precisarão de muito mais de dois, ou seja, quatro ou cinco investigadores. Então, é uma forma de economizar. Nós mostramos não só isso ao governador, mas também que, se passarmos a fazer o flagrante digitalizado e as oitivas no sistema prisional através de videoconferência, economizaremos uma média de R\$12.000.000,00 por ano.

Nós precisamos aproveitar essas oportunidades. O governo quer economizar? Então economize fazendo o certo. Não é cortando nem evitando a nomeação dos policiais que se conseguirá fazer economia. A criminalidade já teve uma diferença, e precisamos voltar a combatê-la com eficiência. Tudo deságua na Polícia Civil e, portanto, ela precisa estar bem estruturada.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/2/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/2/2019, que exonerou Eloir Domingues Caixeta, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 16/2/2019, que nomeou Carmen Maria Camargos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/2/2019, que nomeou Eloir Domingues Caixeta, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/2/2019, que nomeou Isabela Reynaldo Dias Fernandes, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 19/2/2019, que nomeou Izabella Cunha Velloso, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Administração Pública;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/2/2019, que nomeou Mauricio Fernandes Veiga, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 16/2/2019, que nomeou Sandra Tadeu Pires Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Fabio Costa Muniz, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

exonerando, a partir de 25/2/2019, Filipe Augusto Batista de Souza, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

exonerando Grazielli Luzia Magalhães Nascimento, padrão VL-44, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

exonerando Gustavo Graça Pinto Vieira, padrão VL-42, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando José Hertz Cardoso, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

exonerando Ronaldo Ribeiro Arruda, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

nomeando Adriano Roberto Silva Alves, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

nomeando Alexander Machado da Silva, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Anderson Cristiano Costa, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Angelita Maria do Carmo Ribeiro, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando César Martins Machado, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Eloa Leonor da Cunha Velloso, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Administração Pública;

nomeando Erivelton Machado do Carmo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Ernane de Paula Pereira, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Fabio Costa Muniz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Fernando Marongoni, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Liberdade e Progresso, vice-líder deputado Delegado Heli Grilo;

nomeando Filipe Augusto Batista de Souza, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Minas e Energia;

nomeando Francisco Antônio Cerceau Ibraim, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Geovane Bezerra de Lacerda, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Grazielli Luzia Magalhães Nascimento, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

nomeando Guilherme Eustáquio de Castro Marra, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Hugo Lopes de Macedo, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Isabel Cristina de Lima, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Braulio Braz;

nomeando Ivo Leandro Ferreira Caminhas, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Júlia Duarte César, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais, vice-líder deputado Raul Belém;

nomeando Letícia Vidal Gomes T. da Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Marília Naves Gonçalves de Almeida, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Michael Vieira Rosa, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Nathalia Alice Milagres de Menezes Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

nomeando Rita de Cássia Vilasboas Ferreira, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Rodolfo Tomaz Silva, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Simeão Joaquim de Paula, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Vicente Francisco Pereira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Victor Silva de Castro, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Wytamar de Oliveira Elias, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 9/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 16 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência, no Edifício Carlos Drummond de Andrade e no Edifício Tiradentes, em Belo Horizonte. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: 12 meses, iniciando-se no dia 3 de maio de 2019 e findando-se no dia 2 de maio de 2020. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90.(10.1).

 **ERRATAS****ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2019, na pág. 24, sob o título “Requerimentos”, após o resumo do Requerimento nº 116/2019, acrescente-se o seguinte:

“Nº 117/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o Ofício SEE/ARI nº 1/2019, de 5 de fevereiro de 2019, do Sr. Felipe Michel Braga, assessor de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, no qual solicita dos reitores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, entre outras medidas, um diagnóstico da situação das instituições de ensino e a proposição de redução de 20% no gasto com a folha de pessoal das referidas universidades.”. (– À Mesa da Assembleia.)

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2019, na pág. 33, na penúltima linha, sob o título “Decisão da Presidência”, onde se lê:

“4.007/2015”, leia-se:

“4.007/2017”.

REQUERIMENTO Nº 154/2019

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2019, na pág. 53, onde se lê:

“do deputado Gustavo Valadares e outros”, leia-se:

“dos deputados Gustavo Valadares, líder do Bloco Sou Minas Gerais, Cássio Soares, líder do Bloco Liberdade e Progresso, Sávio Souza Cruz, líder do Bloco Minas Tem História, André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta, Inácio Franco, líder da Maioria, Ulysses Gomes, líder da Minoria, e Luiz Humberto Carneiro, líder do Governo”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2019, na pág. 54, onde se lê:

“Ben Hur de Oliveira e Silva”, leia-se:

“Ben Hur Brescia”.